



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXIII / Nº 5.733 - DOURADOS, MS - QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 - 51 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 4.895, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

“Autoriza o Executivo Municipal a doar área de terras pertencente ao Município à empresa Conesul Distribuidora de Carnes e Derivados Ltda.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, com permissivo no artigo 107, § 3º, II, da Lei Orgânica do Município, e artigo 3º, inciso I da Lei 3.532 de 13 de março de 2.012 autorizado a doar à Conesul Distribuidora de Carnes e Derivados Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 40.114.923/0001-99, a área abaixo relacionada:

Matrícula o nº 93.025:

IMÓVEL:- Um terreno designado por lote 1E, desmembrado do Lote 05A da quadra 10 situado no Núcleo Colonial de Dourados, zona urbana do Distrito Industrial de Vila Vargas, de formato irregular, localizado no Corredor de Servidão lado par, dista 224,00 metros da rodovia BR 163, medindo a área de 5.460,00m² (cinco mil e quatrocentos e sessenta metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: ao norte – 130,00 metros com parte do lote 1F desmembrado; sul - 130,00 metros com parte do lote 1D desmembrado; ao leste – 42,00 metros com o lote 5B (mat. 77501); ao oeste - 42,00 metros com corredor de servidão. – Matrícula anterior nº 77.500 LIVRO 2 do registro de imóveis.

Área avaliada pela Comissão de Avaliação do Município, nomeada pelo Decreto 2.533/20, conforme Ata de Homologação Laudo de Avaliação Imobiliária nº. 12/2022 em: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 2º. A empresa donatária deverá cumprir as condições a seguir, sob pena de reversão da área doada e suas eventuais benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer notificação e/ou quaisquer indenizações:

I - No prazo de até 90 dias da publicação desta lei a escritura pública e registro da doação deverá ser providenciada pelo donatário, às suas custas, e conterá, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão;

Prefeito	Alan Aquino Guedes de Mendonça	3411-7664
Vice-Prefeito	Carlos Augusto Ferreira Moreira	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Mariana de Souza Neto	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Diego Zanoni Fontes	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Ginez Cesar Bertin Clemente	3411-7626
Chefe de Gabinete	Jessica Medeiros Silva	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	Luis Arthur Spinola Castilho	3424-0363
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Jairo José de Lima	3411-7731
Guarda Municipal	Liliane Grazielle Cespedes de Souza Nascimento	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Lauro Maymone Coelho Netto	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Procuradoria Geral do Município	Paulo César Nunes da Silva	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Vander Soares Matoso	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Ademar Roque Zanatta	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social	Daniela Weiler Wagner Hall	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Francisco Marcos Rosseti Chamorro	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Cleriston Jose Recalcatti	3426-3672
Secretaria Municipal de Educação	Ana Paula Benitez Fernandes	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda	Everson Leite Cordeiro	3411-7107
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	Wellington Henrique Rocha de Lima	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Luis Gustavo Casarin	3411-7112
Secretaria Municipal de Planejamento	Romualdo Diniz Salgado Junior (Interino)	3411-7788
Secretaria Municipal de Saúde	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Romualdo Diniz Salgado Junior	3424-3358
Controladoria Geral Do Município	Raphael da Silva Matos	3411-7760

Prefeitura Municipal de Dourados Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7150 / 3411-7626

E-mail: diariosegov@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

LEIS

II - Dar início à construção do prédio conforme indicado no Processo Administrativo nº 27.413/2021 no prazo máximo de 06 (seis) meses contados da data de publicação, no Diário Oficial do Município, da lei de concessão do benefício;

III - Concluir o projeto de construção em no máximo 03 (três) meses, contados a partir do término do prazo previsto no cronograma físico-financeiro aprovado pelo município;

IV - Dar início às atividades produtivas no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da conclusão da obra;

V - Manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade indicada no processo administrativo;

VI - Não dispor do bem adquirido para fins de arrendamento mercantil, cessão de direito, doação, dação em pagamento, permuta ou venda que importe alienação do bem a terceiros pelo prazo de 10 (dez) anos;

§ 1º. Fica vedada a utilização da área objeto de doação para fins diversos do especificado pela presente lei e no Processo Administrativo nº 27.413/2021.

§ 2º. O descumprimento, pelo donatário, de qualquer das condições estabelecidas nesta lei ensejará a reversão da doação, de modo que o imóvel doado e suas eventuais benfeitorias serão revertidos ao patrimônio do Município, independentemente de notificação e/ou quaisquer indenizações.

§ 3º. Ocorrerá, ainda, a reversão da área, nos termos do parágrafo anterior, nos casos descritos no art. 20 da Lei 3.532/2012.

Art. 3º. A donatária deverá atender às legislações que disciplinam a proteção ao meio-ambiente.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Planejamento fiscalizará a execução das Obras, procedendo aos embargos cabíveis se verificar desobediência às Leis e/ou aos projetos, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico averiguar as atividades da empresa beneficiária e o cumprimento de prazos indicados na legislação, para concessão do benefício e prática de atos.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 08 de setembro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo Cesar Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

LEI Nº 4.896 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

“Institui o Dia Municipal do Jovem Trabalhador e a Campanha do Primeiro Emprego e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Dourados aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal do Jovem Trabalhador a ser celebrado anualmente no dia 24 de abril e a Campanha Municipal do Primeiro Emprego, a ser realizada na semana em que estiver inserido o dia 24 de abril, com o objetivo de promover orientação aos jovens sobre emprego e mercado de trabalho, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º. Para realização da Campanha o Poder Executivo poderá efetuar convênios ou acordo de cooperação com entidades e/ou iniciativa privada, visando a promoção de cursos/treinamentos, palestras, orientações aos jovens sobre o primeiro emprego, carteira de trabalho, noções de empreendedorismo, testes vocacionais, elaboração de currículo e workshop com temas relevantes a uma profissão.

Art. 3º. Na Campanha a que se refere o art. 1º desta lei, as escolas públicas municipais e estaduais poderão realizar atividades destinadas à orientação profissional dos alunos devidamente matriculados no 9º ano do ensino fundamental e para aos alunos do 1º, 2º e 3º ano do ensino médio.

Parágrafo único. Com a anuência dos diretores de instituições de ensino estaduais e federais, tais atividades também poderão ser desenvolvidas naqueles órgãos.

Art. 4º. O Conselho Municipal da Juventude poderá participar ativamente das ações a serem desenvolvidas na Campanha.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor após a data da sua publicação.

Dourados, 08 de setembro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

LEIS**LEI Nº 4.897 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.**

“Dispõe sobre a classificação de visão monocular como deficiência visual.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Dourados aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A visão monocular será classificada como deficiência visual para todos os efeitos legais, passando a pessoa ter os mesmos direitos e garantias assegurados aos deficientes, previstos na legislação municipal.

Parágrafo único. A condição da deficiência será comprovada através de avaliação médica.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 08 de setembro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

LEI Nº 4.898 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

“Altera dispositivos da Lei nº 2.717 de 29 de novembro de 2004, que dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa e Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Dourados – MS, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 7º da Lei nº 2.717, de 29 de novembro de 2004, que dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa e Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Dourados – MS, e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por doze membros titulares e respectivos suplentes, de forma paritária, com mandato de dois anos, permitindo uma recondução, assim discriminados:

I. Seis representantes titulares e seus respectivos suplentes de organizações não-governamentais de âmbito municipal diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento das pessoas idosas, legalmente constituídas:

- a) um representante das instituições de atendimento a pessoa idosa em regime de longa permanência para Idosos;
- b) um representante usuário das instituições de atendimento em sistema aberto de defesa das pessoas idosas (centros de convivência);
- c) um representante das entidades que desenvolvem atividades com os idosos;
- d) um representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores com base territorial no Município;
- e) um representante de instituição de ensino superior;
- f) um representante da OAB/MS, seccional Dourados;

II. Seis representantes titulares e seus suplentes do Poder Público local, assim distribuídos:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) um representante da Fundação de Esporte de Dourados;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) um representante da Agência Municipal de Habitação de Interesse Social – AGEHAB.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Dourados, 08 de setembro 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETOS**Republicação por incorreção****DECRETO Nº1.559, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

“Dispõe sobre a convocação ordinária da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

Considerando solicitação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a necessidade de convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, buscando fortalecer a Política Pública sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, consoante disposto no inciso XX, do artigo 18 da Lei Municipal nº 226/2013;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica convocada a X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 01 de dezembro de 2022, no período noturno, e no dia 02 de dezembro de 2022, no período matutino e vespertino, com a atribuição de avaliar a situação de crianças e adolescentes em tempo de pandemia e propor diretrizes para a melhoria e aperfeiçoamento do sistema.

Art. 2º. A Conferência terá como tema central: Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade.

Art. 3º. O Órgão Gestor Municipal de Assistência Social ficará responsável pelo apoio técnico, logístico e custeio das despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, que correrá à conta de recursos orçamentários do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 12 de agosto de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

Republica-se por incorreção**DECRETO Nº1.560, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

“Nomeia membros para compor a Comissão Organizadora da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Organizadora da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizado em 01 de dezembro de 2022, no período noturno, e no dia 02 de dezembro de 2022, no período matutino e vespertino, na modalidade presencial, sendo eles:

I - Representantes Governamental:

- a) Ruan Jacob Bianchi Aguiar;
- b) Patricia Macedo Silva Bertelli;
- c) Ediana Mariza Bach;
- d) Vanilza Martins da Silva de Carvalho;

II- Representantes Não Governamental:

- a) Mônica Roberta Marin de Medeiros;
- b) Andreia Chagas Brasil;
- c) Dorca Soares de Lima;
- d) Edson Alves do Bonfim;

III – Adolescentes da Rede Socioassistencial:

- a) Daniel Lemes Martins;
- b) Danilo Ramalho de Lima;
- c) Edmila Gonçalves Ortiz;
- d) Sthefany Daiane Gomes da Silva.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 12 de agosto de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETOS**DECRETO Nº 1.606 DE 30 DE AGOSTO DE 2022.**

“Regulamenta a concessão de gratificação por produtividade a cargos do Grupo Saúde Pública, profissionais médicos e dá outras providências.”

O Preferito Municipal de Dourados, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 66, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Aos servidores ocupantes de cargos e funções da Saúde Pública elencados neste decreto será concedida gratificação por produtividade profissional, nos termos do da Lei Complementar nº 310 de 29 de março de 2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal de Dourados - PCCR-DOURADOS, fixa vencimentos e dá outras providências, na forma dos artigos a seguir.

Art. 2º. A concessão da gratificação por produtividade profissional terá como objetivo incentivar a obtenção de melhores resultados, em termos de qualidade e quantidade, na prestação dos serviços de saúde à população, medidos a partir da avaliação de tarefas executadas pelos ocupantes das funções elencadas neste decreto.

§1º. Os servidores serão avaliados individualmente pelo desempenho no exercício das suas atribuições, nas condições destacadas neste decreto, no alcance ou na superação de metas vinculadas à prestação de serviços de saúde pública.

§2º. O desempenho individual do servidor será aferido pelos trabalhos executados no período de um mês, pela coordenadoria ou departamento da Secretaria Municipal de Saúde onde estiver lotado, de acordo com os parâmetros e pontuações constantes no Anexo Único deste Decreto. O demonstrativo do cumprimento dos procedimentos para pagamento da gratificação por produtividade dar-se-á por meio de comprovante de produção individual direcionada ao Núcleo de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, emitido pelo coordenador ou diretor, mensalmente, sendo obrigatório constar o nome do profissional médico, sua produção individual, o percentual a ser pago e o saldo excedente de produção do mês de referência.

Art. 3º. A avaliação do desempenho individual, destinada ao pagamento da gratificação de produtividade do profissional médico, será efetivada relativamente aos parâmetros mínimos ou às metas de produção indicadas no Anexo Único, observando o seguinte critério:

Parágrafo. Serão contados os procedimentos realizados durante o cumprimento da carga horária normal da função, vedada a contagem, para este fim, dos atendimentos feitos durante plantão de serviço.

Art. 4º. As gratificações discriminadas neste decreto não têm caráter permanente, podendo cessar seu pagamento independentemente de manifestação do servidor, quando deixarem de existir as razões para sua concessão, bem como, não se incorporam ao vencimento para fins de pagamento de qualquer outra vantagem financeira, exceto o abono de férias.

§1º. No mês em que o servidor encontrar-se de férias a gratificação por produtividade será equivalente ao somatório do “saldo” de pontuação excedente constante nos comprovantes individuais, auferidos nos 12 meses (1 ano) anteriores ao período de férias, e de acordo com a tabela referenciada do servidor/serviço.

§2º. A pontuação referente a “saldo” de produção auferida como excedente do mês e descrito no comprovante de produção individual, servirá para uso e abatimento de produtividade exclusivamente no período de gozo de férias.

§3º. Para o 13º salário o cálculo será nos termos do art. 107, da Lei Complementar nº 107, de 26 de dezembro de 2006.

Art. 5º. A execução diária do bloco de atendimento não exime o cumprimento da carga horária descrita no decreto.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do seu Núcleo de Recursos Humanos, para fins de pagamento da gratificação de produtividade profissional, deverá informar à Secretaria Municipal de Administração, até o dia 10 de cada mês, o valor a ser pago a cada profissional, com base nos parâmetros e pontuações aferidos pelos departamentos.

Art. 7º. O Anexo Único deste decreto apresenta os procedimentos mensuráveis, os parâmetros de carga horária mínima, o padrão mínimo de atendimento referência e o quantitativo de cada bloco de atendimento que gerará o cálculo da produtividade.

Art. 8º. Aos médicos atuantes na Atenção Primária, a concessão de gratificação de produtividade será remunerada de acordo com a produção realizada, considerando as consultas realizadas ou atendimentos/procedimentos executados, com pontuação regulamentada conforme Tabelas 1.1 e 1.2 anexadas neste decreto, além do padrão mínimo de atendimento, será concedido a cada novo Bloco de Atendimento o equivalente a 20% do vencimento base até o limite de 100%.

Parágrafo único. Aos médicos atuantes na Atenção Primária, será solicitado ainda o cumprimento dos indicadores do Previne Brasil relacionados à assistência médica de acordo com a carga horária para pagamento do valor de 100%.

Art. 9º. Aos médicos atuantes na Atenção Especializada, a concessão de gratificação de produtividade será remunerada de acordo com a produção realizada, considerando as consultas/procedimentos regulados e executados, com pontuação regulamentada conforme Tabelas 1.3 e 1.4 anexadas neste decreto, além do padrão mínimo de atendimento, será concedido a cada novo Bloco de Atendimento o equivalente a 20% do vencimento base até o limite de 100%.

§1º. Para os Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, que operacionalizam no regime de atendimento por demanda espontânea, não havendo padrão mínimo estabelecido, será computado para recebimento de produtividade de 100% da pontuação de 500 pontos para os profissionais com carga horária de 30h, e de 330 pontos para profissionais com carga horária de 20h, sendo priorizadas as atividades de matriciamentos, execução de PTS e contrarreferência.

§2º. A organização das agendas serão feitas pela Gestão/Coordenação local de cada unidade sendo considerada para solicitações de vagas de primeira vez e retorno, as pendências existentes no sistema de regulação e, avaliando mensalmente quais procedimentos/ consultas possuem maior demanda reprimida e necessitam de maior disponibilidade de vagas.

§3º. Os profissionais médicos com função de especialista deverão realizar procedimentos diversos inerentes a sua formação, com exceção aos que ferem a lei do exercício profissional e código de ética, e a definição dos procedimentos/consultas se dará mediante análise das demandas reprimidas informadas pelo sistema de regulação ambulatorial e organizadas as agendas pela gestão/ coordenação local.

§4º. Para cálculo final da pontuação da produtividade na Atenção Especializada serão consideradas duas ocorrências:

DECRETOS

- I – Procedimentos/consultas executados serão corrigidos por um fator de 1,3 (30%) acrescentados ao valor da tabela.
- II – Procedimentos/consultas regulados, porém não executados por ausência/não comparecimento dos pacientes agendados (faltosos) serão corrigidos por um fator fixo de 0,5 ponto.

Parágrafo único: No caso em que se refere o caput deste artigo, não se aplica aos profissionais vinculados aos CAPS.

Art. 10. Aos médicos atuantes no Serviço de Atenção Domiciliar, serviço multidisciplinar que transita na rede de atenção a saúde com atendimento dispensado pela Atenção Primária e também Atenção Especializada, a concessão de gratificação de produtividade será remunerada de acordo com a produção realizada, considerando as consultas realizadas ou atendimentos/procedimentos executados, com pontuação regulamentada conforme Tabelas 1.5 e 1.6 anexadas neste decreto, além do padrão mínimo de atendimento, será concedido a cada novo Bloco de Atendimento o equivalente a 20% do vencimento base até o limite de 100%.

Art. 11. Aos médicos atuantes na Central de Regulação Ambulatorial – CRA, a concessão de gratificação de produtividade será remunerada de acordo com a produção realizada, considerando as regulações/autorizações de solicitações executadas, conforme a Tabela 1.7 anexada neste decreto, além do padrão mínimo de atendimento, será concedido a cada novo Bloco de Atendimento o equivalente a 20% do vencimento base até o limite de 100%.

Parágrafo único. A mensuração dos procedimentos mínimos será feita através do cômputo dos quantitativos analisados, autorizados, devolvidos ou negados via sistema de regulação ambulatorial – SISREG ou outro meio físico documental como APAC – Laudo de Procedimento de Alta Complexidade.

Art. 12. Aos médicos atuantes na Central de Regulação de Urgência e Emergência (SAMU e Central de Regulação de Leitos Hospitalares de Dourados) - CRUE, a concessão de gratificação de produtividade será remunerada de acordo com a produção realizada, considerando as regulações médicas, intervenções médicas ou atendimentos de solicitações executados, conforme a Tabela 1.8 anexada neste decreto, além do padrão mínimo de atendimento, será concedido a cada novo Bloco de Atendimento o equivalente a 20% do vencimento base até o limite de 100%.

Art. 13. Aos médicos atuantes nas unidades de Vigilância em Saúde (VS), a concessão de gratificação de produtividade será remunerada de acordo com a produção realizada, considerando as diversas atividades desenvolvidas, com pontuação regulamentada conforme a tabela 1.9 anexada neste decreto, além do padrão mínimo de atendimento, sendo concedido a cada novo Bloco de Atendimento o equivalente a 20% do vencimento base até o limite de 100%.

Art. 14. Aos médicos atuantes na Central De Perícias Médicas, a concessão de gratificação de produtividade será remunerada de acordo com a produção realizada, considerando as atividades desenvolvidas e procedimento realizados, com pontuação regulamentada conforme a tabela 1.10 e 1.11, anexadas neste decreto, além do padrão mínimo de atendimento, sendo concedido a cada novo Bloco de Atendimento o equivalente a 20% do vencimento base até o limite de 100%.

Art. 15. Aos médicos autorizadores lotados no Núcleo de Controle e Avaliação, a concessão de gratificação de produtividade será remunerada de acordo com a produção de autorizações de internações hospitalares (AIH) realizadas em cada competência, considerando as autorizações executadas, conforme a Tabela 1.12, anexada neste decreto, além do padrão mínimo de atendimento, sendo concedido, a cada novo Bloco de Atendimento, o equivalente a 15% do vencimento base até o limite de 45%.

§1º. A mensuração dos procedimentos elencados como padrão mínimo será feita conforme o quantitativo de AIH apresentadas no “Relatório de Resumo dos Valores Aprovados por CNES” gerado pelo Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD2).

§2º. Para os fins deste Decreto, o serviço de autorização realizado no âmbito do hospital de CNES nº 2371332 será considerado como acréscimo de atribuição ao médico autorizador, que o desempenhará de forma complementar e cumulativa em relação às autorizações executadas em um dos estabelecimentos previstos na Tabela 1.12, tido como principal, condicionando o pagamento da gratificação de produtividade, neste caso, às seguintes proporções:

I – 45% do vencimento base quando atingido o quantitativo de procedimentos suficiente para pagamento de 15% de produtividade no estabelecimento principal, independentemente da quantidade de AIH processadas no estabelecimento complementar.

II – 30% do vencimento base desde que atingido o padrão mínimo de procedimentos no estabelecimento principal, independentemente da quantidade de AIH processadas no estabelecimento complementar

§3º. O pagamento da gratificação de produtividade prevista no caput deste artigo não será pago ao médico autorizador que descumprir os prazos para processamento das AIH nos sistemas de informações próprios, conforme o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§4º. Serão computadas para fins de pagamento da gratificação prevista no caput as AIH reapresentadas após as correções identificadas pelos médicos autorizadores, com a seguinte metodologia: a cada 05 AIH reapresentadas e finalizadas, será computada uma AIH no quantitativo dos procedimentos elencados na tabela 1.12.

§5º. No caso do parágrafo anterior, os espelhos das AIH corrigidas deverão ser encaminhados mensalmente pelos médicos autorizadores à chefia imediata até a última segunda-feira do mês correspondente à competência analisada.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Julho de 2022 somente para os profissionais médicos lotados no Núcleo de Controle e Avaliação nos termos do art. 15 deste instrumento, em razão da ausência de disposições e parâmetros anteriores.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução/SEMS nº 29 de 30 de Maio de 2019 e alterações e o Decreto Nº 1.354, de 30 de Maio de 2022.

Dourados (MS), 30 de agosto de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETOS

ANEXO ÚNICO

TABELA 1.1: ATENÇÃO PRIMÁRIA

Procedimento	Carga horária	Padrão mínimo de atendimento	Bloco de atendimento	20%	40%	60%	80%	100%
Consulta médica na Atenção Primária	40h	480 pontos/mês	24 pontos	504	528	552	576	600
	30h	360 pontos/mês	18 pontos	378	396	414	432	450
	20h	240 pontos/mês	12 pontos	252	264	276	288	300

TABELA 1.2: PONTUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS PELOS MÉDICOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA PARA PRODUÇÃO E RESPECTIVOS CÓDIGOS PARA LANÇAMENTO NO E-SUS/AB-PEC

Procedimento	Código SIGTAP	Descrição	Pontos
Consulta médica	03.01.01.006-4	Consulta médica em atenção primária	1
Puericultura	03.01.01.026-9	Avaliação do crescimento na puericultura	1
	03.01.01.027-7	Avaliação do desenvolvimento da criança na puericultura	1
Coleta de citopatológico de colo uterino	02.01.02.003-3	Coleta de material do colo de útero para exame citopatológico	1
Curativo	03.01.10.028-4	Curativo simples	1
Retirada de pontos	03.01.10.015-2	Retirada de pontos de cirurgias (por paciente)	1
Prova do laço	02.02.02.050-9	Prova do laço	1
Atendimento de urgência em atenção básica	03.01.06.003-7	Atendimento de urgência em atenção básica	1
Consulta de pré-natal do parceiro	03.01.01.023-4	Consulta de pré-natal do parceiro	1
Atendimento de urgência em atenção primária com remoção	03.01.06.005-3	Atendimento de urgência em atenção primária com remoção	2
Atendimento de urgência com observação	03.01.06.004-5	Atendimento de urgência em atenção primária com observação até 8 horas	2
Atendimento pré-natal na atenção básica	03.01.01.011-0	Consulta pré-natal	3
Consulta de puerpério	03.01.01.012-9	Consulta de puerpério	2
Pequena cirurgia	04.01.01.005-8	Excisão de lesão e/ou sutura de ferimento da pele anexos e mucosa (pequena cirurgia)	2
Retirada de cerume	04.04.01.027-0	Remoção de cerume de conduto auditivo externo uni/bilateral	2
Lavagem nasal	03.03.14.001-1	Lavagem nasal pelo método de PROET	2
Cantoplastia	04.01.02.017-7	Cirurgia de unha (cantoplastia)	2

DECRETOS

Drenagem de abscesso	04.01.01.010-4	Incisão e drenagem de abscesso	2
Sutura	04.01.01.006-6	Sutura	2
Cauterização química e elétrica de pequenas lesões	03.03.08.001-9	Cauterização química de pequenas lesões	2
Cateterismo vesical de alívio	03.01.10.004-7	Cateterismo vesical de alívio	2
Cateterismo vesical de demora	03.01.10.005-5	Cateterismo vesical de demora	2
Exérese/biópsia de tumores superficiais de pele	04.01.01.007-4	Exérese de tumor de pele e anexos/cisto sebáceo/lipoma	2
Retirada de corpo estranho	040.401.030.0	Retirada de corpo estranho em cavidade auditiva e nasal	2
Retirada de corpo estranho	040.101.011-2	Remoção de corpo estranho subcutâneo	2
Triagem oftalmológica	02.11.06.027-5	Triagem oftalmológica	2
Eletrocardiograma	02.11.02.003-6	Eletrocardiograma (realização e laudo)	2
Curativo especial	03.01.10.027-6	Curativo especial	2
Atendimento domiciliar	03.01.01.013-7	Consulta/atendimento domiciliar	3
Educação em saúde (mínimo 10 pacientes)	***	CDS atividade coletiva	3
Preceptoria (por período)	***	Impresso próprio assinado pelo diretor da UBS e profissional	5
Reunião de equipe (2 horas) até 2 no mês	***	CDS atividade coletiva	8
Capacitação e atividade de promoção à saúde (4 horas)	***	Lista de presença para reuniões/capacitações externas	16

TABELA 1.3. ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Procedimento	Carga Horária	Padrão Mínimo De Atendimento	%				
			20%	40%	60%	80%	100%
Consulta médica especialidade	20h	240/mês	260	270	280	290	300
	30h	360/mês	390	405	420	435	450
Consulta médica em obstetrícia de alto risco, psiquiatria, psiquiatria infantil, pediatria	20h	140/mês	150	155	160	175	180
	30h	210 /mês	225	232	240	262	270
Reumatologia, endocrinologia, neurologia	20h	180 /mês	200	210	220	230	240
	30h	270 /mês	300	315	330	345	360
Ultrassonografia	20h	240 /mês	260	270	280	290	300
	30h	360 /mês	390	405	420	435	450

DECRETOS

Laudo de radiografia/ mamografia/densitometria	20h	480 /mês	490	500	510	520	530
	30h	720 /mês	740	750	760	770	780
Centros de Atenção Psicossocial - CAPS	20h	Não tem	280	295	305	320	330
	30h	Não tem	420	440	460	480	500

TABELA 1.4: PONTUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS PELO MÉDICO PARA PRODUÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Procedimento	Quantidade	Pontuação
Consulta médica	1	1 ponto
Coleta de citopatológico de colo uterino, curativo, retirada de pontos	1	1 ponto
Pequena cirurgia, retirada de cerume, cantoplastia, drenagem de abscesso, sutura, remoção de corpo estranho da cavidade auditiva, nasal e subcutânea, curetagem de molusco, cauterização química e elétrica de pequenas lesões, acupuntura, cateterismo vesical de alívio, exérese/biópsia de tumores superficiais de pele, infiltrações de cavidade sinovial, tamponamento de epistaxe, triagem oftalmológica, exame de fundo de olho, eletrocardiograma, videolaringoscopia, curativo especial e aplicação de bota de Unna.	1	3 pontos
Atendimento em urgência com observação	1	2 pontos
Puericultura	1	2 pontos
Educação em saúde (mínimo 30 minutos e 10 pacientes)	1	3 pontos
Atendimento Domiciliar	1	3 pontos
Participação em reunião, capacitação e atividade de promoção a Saúde (4 horas)	1	16 pontos
Punção aspirativa por agulhamento, cirurgia de alta frequência, colposcopia, crioterapia, inserção, revisão e retirada de DIU e “Core Biopsy”	1	3 pontos
Terapia em grupo (mínimo 1 hora e 10 pacientes)	1	5 pontos
Matriciamento	1	16 pontos
Preceptoria (por período)	1	5 pontos
Ultrassonografia obstétrica	1	1 pontos
“Doppler” venoso por membro	1	1 ponto

DECRETOS

“Doppler” arterial por membro	1	1 ponto
Ultrassonografia de abdome total e partes moles	1	2 pontos
Ultrassonografia morfológico	1	3 pontos
Punção guiada por ultrassonografia	1	3 pontos
Ultrassonografia obstétrica com doppler	1	3 pontos
Ultrassonografia de mama bilateral	1	2 pontos
Mamografia	1	1,5
Projeto Terapêutico Singular – PTS (CAPS)	1	42 pontos
Contrarreferência em saúde mental (CAPS)	1	2 pontos

TABELA 1.5: SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR

Procedimento	Carga horária	Padrão mínimo de atendimento	Bloco de atendimento	20%	40%	60%	80%	100%
Consulta médica	40h	480 pontos/mês	24 pontos	504	528	552	576	600

1.6: PONTUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS PELO MÉDICO PARA PRODUÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR

Procedimento	Código SIGTAP	Descrição	Pontos
Puericultura	03.01.01.026-9	Avaliação do crescimento na puericultura	1
	03.01.01.027-7	Avaliação do desenvolvimento da criança na puericultura	1
Curativo	03.01.10.028-4	Curativo simples	1
Retirada de pontos	03.01.10.015-2	Retirada de pontos de cirurgias (por paciente)	1
Prova do laço	02.02.02.050-9	Prova do laço	1
Atendimento de urgência em atenção especializada	03.01.06.002-9	Atendimento de urgência em atenção básica	1
Atendimento de urgência em atenção primária com remoção	03.01.06.005-3	Atendimento de urgência em atenção primária com remoção	2

DECRETOS

Atendimento de urgência com observação	03.01.06.004-5	Atendimento de urgência em atenção primária com observação até 8 horas	2
Pequena cirurgia	04.01.01.005-8	Excisão de lesão e/ou sutura de ferimento da pele anexos e mucosa (pequena cirurgia)	2
Retirada de cerume	04.04.01.027-0	Remoção de cerume de conduto auditivo externo uni/bilateral	2
Cantoplastia	04.01.02.017-7	Cirurgia de unha (cantoplastia)	2
Drenagem de abscesso	04.01.01.010-4	Incisão e drenagem de abscesso	2
Sutura	04.01.01.006-6	Sutura	2
Cateterismo vesical de alívio	03.01.10.004-7	Cateterismo vesical de alívio	2
Cateterismo vesical de demora	03.01.10.005-5	Cateterismo vesical de demora	2
Exérese/biópsia de tumores superficiais de pele	04.01.01.007-4	Exérese de tumor de pele e anexos/cisto sebáceo/lipoma	2
Retirada de corpo estranho	040.401.030.0	Retirada de corpo estranho em cavidade auditiva e nasal	2
Retirada de corpo estranho	040.101.011-2	Remoção de corpo estranho subcutâneo	2
Curativo especial	03.01.10.027-6	Curativo especial	2
Atendimento domiciliar	03.01.01.013-7	Consulta/atendimento domiciliar	3
Reunião de equipe (2 horas) até 2 no mês	***	CDS atividade coletiva	8
Capacitação e atividade de promoção à saúde (4 horas)	***	Lista de presença para reuniões/capacitações externas	16
Matriciamento	03.01.07.027-0	Matriciamento dos outros pontos e níveis da Rede de Atenção a Saúde para atenção as saúde das pessoas com deficiências	16

1TABELA 1.7: CENTRAL DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL

Procedimento	Carga horária	Padrão mínimo de atendimento	Bloco de Atendimento	20%	40%	60%	80%	100%
Regulações/Autorizações de	30h	500 /mês	20 pontos	520 /mês	540 /mês	560 /mês	580 /mês	600 /mês

DECRETOS

solicitações	20h	315 /mês	15 pontos	330 /mês	345 /mês	360 /mês	385 /mês	400 /mês
	10h	162 /mês	7-8 pontos	170 /mês	178 /mês	185 /mês	192 /mês	200 /mês

TABELA 1.8: PONTUAÇÃO DOS MÉDICOS DAS CENTRAIS DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Procedimento	Carga horária	Padrão mínimo de atendimento	Bloco de Atendimento	20%	40%	60%	80%	100%
Regulações médicas/ Intervenções médicas/ Atendimentos de solicitações	30h	292/mês	7-8	300/mês	307/mês	315/mês	322/mês	330/mês
	20h	195/mês	5	200/mês	205/mês	210/mês	215/mês	220/mês
	12h	115/mês	3	118/mês	121/mês	124/mês	127/mês	130/mês

TABELA 1.9: PONTUAÇÃO DOS MÉDICOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE – 30H SEMANAIS

Atividades	Pontuação por atividade	Pontuação mínima	20%	40%	60%	80%	100%
Consultas médicas	01	420	445/mês	465/mês	485/mês	505/mês	525/mês
Visitas técnicas de inspeção	21						
Ações integradas com outras áreas técnicas (treinamentos, matriciamentos)	42						
Elaboração de notas e pareceres técnicos	42						

TABELA 1.10: PONTUAÇÃO DOS MÉDICOS DA CENTRAL DE PERÍCIAS MÉDICAS

Procedimento	Carga horária	Padrão mínimo de atendimento	20%	40%	60%	80%	100%
Serviços periciais	20h	120/mês.	128,5	132,8	137,1	150,0	154/mês.
Serviços	30h	180/mês	192,8	198,8	205,7	224,5	231,4/mês.

DECRETOS

periciais.

TABELA 1.11: PONTUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS PELOS MÉDICOS DA CENTRAL DE PERÍCIAS MÉDICAS PARA PRODUÇÃO

Procedimento	Quantidade	Pontuação
Perícias médicas de auxílio doença / benefício por incapacidade temporária. Perícia médica de Revisão de aposentadoria bianual. Perícias médicas ocupacionais (admissional, retorno ao trabalho, etc). Perícias médicas de retorno de licença TIP e outras licenças.	1	2,5 pontos
Perícias médicas de auxílio doença / benefício por incapacidade temporária domiciliar e hospitalar (Deslocamento, estudo e emissão de parecer médico pericial). Estudo de processos médico pericial para readaptação de função e para assuntos diversos.	1	7,5 pontos
Parecer médico pericial em benefício por incapacidade temporária não presencial . Emissão de documento médico pericial ao DETRAN MS.	1	1,0 ponto
Pareceres médicos para assuntos diversos (para jurídico, para diretoria de benefícios, secretaria de administração, etc.) incluindo estudo e emissão de parecer. Estudo de processo e emissão de parecer médico pericial para análise de Isenção de Imposto de Renda .	1	5,0 pontos
Estudo de processo com emissão de parecer médico pericial para análise de tempo especial para aposentadoria por exposição a agentes nocivos (pontuação será feita por processo). Aposentadoria especial . Estudo de processos para posterior emissão de parecer médico pericial para aposentadoria por invalidez . Junta médica de auxílio doença. Junta médica de aposentadoria por invalidez. Reunião técnica médico pericial com definição de pauta e produção de ata.	1	15,0 pontos
Emissão de parecer médico para aposentadoria por invalidez (Exame médico pericial presencial, produção de laudos, preenchimento do BIME, declaração para tribunal de contas do estado de inexistência de capacidade laborativa residual, etc.). Emissão de parecer médico pericial após o estudo de processo de readaptação de função e assuntos diversos.	1	3,0 pontos.

TABELA 1.12: PONTUAÇÃO DOS MÉDICOS AUTORIZADORES - CONTROLE E AVALIAÇÃO

Procedimento	Carga horária Semanal	Padrão mínimo	15%	30%	45%
Análise de AIH apresentadas no CNES 2371375	40h	320	400	480	540
	30h	240	300	360	420
	20 hs	160	200	240	280
Análise de AIH apresentadas no CNES 6201059	40 hs	440	520	600	660
	30 hs	330	390	450	510
	20 hs	220	260	300	340
Análise de AIH apresentadas no CNES 2710935 e CNES 5610044	40 hs	480	560	640	700
	30 hs	360	420	480	540
	20 hs	240	280	320	360

DECRETOS**DECRETO Nº 1.608 DE 30 DE AGOSTO DE 2022.**

“Nomeia em substituição membro para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado, em substituição, o membro abaixo relacionado, para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, juntamente com demais nomeados pelo Decreto nº 790, de 10 de novembro de 2021, conforme segue:

Art. 1º. (...)
(...)

VIII – representantes da Assistência Técnica e Extensão Rural Oficial:
Titular: Eneida Gonçalves Vasconcelos, em substituição a Atílio Eduardo Pioli.
(...)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 30 de agosto de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 1.609, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

“Inclui membros para compor o Núcleo Gestor Participativo do Plano Diretor.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do Art. 66 da Lei Orgânica do Município; e

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam incluídas as entidades e membros abaixo relacionados para compor o Núcleo Gestor Participativo do Plano Diretor, juntamente com os membros nomeados através do Decreto nº 2.950, de 13 de outubro de 2020:

Art. 1º ...
I. ...

II. Indicações de Entidades Não Governamentais:

...

b) Entidades de classe:

...

3. Conselho Regional de Corretores de imóveis da 14ª Região/Mato Grosso do Sul- CRECI/MS

Titular: David Ribeiro Garcez;

Suplente: Manoel Roberto Fermino

4. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – CREA/MS

Titular: Maristela Ishibashi Toko Barros.

Suplente: Arthur Felipe Bagdonas de Santana Witzel.

...

d) Entidades representantes de trabalhadores e empregadores – Sindicatos:

...

2. Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e dos Contabilistas Autônomos Empregadores da Grande Dourados:

Titular: Luiz Carlos de Araujo Silva;

Suplente: Almir Rogerio Aquino Araujo

g) Serviços Brasileiros de Apoio às Micros e Pequenas Empresas – SEBRAE/MS:

Titular: Hítalo Silva Cunha;

Suplente: Vanessa Pereira Reis.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 30 de agosto de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETOS**DECRETO Nº 1.612, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.*****“Regulamenta compensação de jornada e institui o Banco de Horas, no âmbito da Guarda Municipal de Dourados.”***

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

Considerando os preceitos contidos na Lei Federal n. 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto geral das Guardas Municipais;

Considerando o disposto no artigo 113 da Lei Complementar n. 427 de 14 de março de 2022, que trata sobre a organização da Guarda Municipal, o regime jurídico e o plano de cargos e carreiras e remuneração de seus membros e dá outras providências;

D E C R E T A:

Art. 1º. O instituto do Banco de Horas consiste no registro das horas trabalhadas pelos servidores Guardas Municipais, em horário além do previsto na jornada da escala de serviço, no exclusivo interesse do serviço público, para fins de compensação de jornada de trabalho.

§ 1º. As horas trabalhadas além da jornada normal de escala de trabalho não terão natureza de labor extraordinário e serão compensadas de acordo com os parâmetros e critérios deste Decreto.

§ 2º. A jornada extraordinária não prejudicará o direito dos servidores públicos quanto ao intervalo mínimo para alimentação e para descanso entre jornadas, salvo em caso de excepcional necessidade do serviço público.

§ 3º. Para efeito da compensação prevista neste decreto a jornada mínima de trabalho do Guarda Municipal a ser anotada em banco de horas será de 30 (trinta) minutos.

§ 4º. Não será admitida compensação de horas por atrasos no serviço.

§ 5º. O Diretor Operacional é o responsável por realizar as escalas de serviço, controlar a frequência e os registros no Banco de Horas, para os serviços operacionais, nos termos da Lei Complementar nº. 427 de 14 de março de 2022.

Art. 2º. O Banco de Horas terá como premissa o interesse da Administração Pública Municipal, validado pelo Diretor Geral da Guarda Municipal.

Art. 3º. Serão registradas individualmente no Banco de Horas as horas trabalhadas, excedentes à jornada normal da escala do dia do servidor, bem como as horas fora de horário de escala, em razão de chamada para atendimentos da Guarda Municipal, comparecimento, mediante convocação em audiências, cursos, reuniões, treinamentos, elaboração e participação em projetos, entre outros, inerentes à função.

§ 1º. Ao servidor intimado, em razão da função, a comparecer em audiência judicial e extrajudicial, em dias e horas fora de sua escala de serviço, serão computadas 03 (três) horas-crédito.

§ 2º. O serviço em horário extraordinário ao previsto em escala e nas situações previstas neste decreto, constituirá horas-crédito no saldo positivo do banco de horas; as horas de dispensa de serviço serão computadas como horas-débitos no saldo negativo, para posterior compensação.

3º Art. 4º. Para os fins deste Decreto, o servidor poderá acumular saldo positivo máximo de 96 (noventa e seis) horas-crédito, desde que no interesse do serviço, ressalvados os casos urgentes e inadiáveis, assim demonstrados por ato contendo exposição circunstanciada dos seus motivos pelo superior imediato.

Parágrafo único. O máximo de saldo negativo de horas-débitos permitidas será de 50 (cinquenta) horas.

Art. 5º. Após atingido o limite de 96 (noventa e seis) horas-crédito, a compensação de horas poderá ocorrer de ofício pelo Diretor Operacional, no interesse da Administração Pública, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O saldo do Banco de Horas será compensado à razão de 1 hora de dispensa do serviço para cada hora laborada e acumulada.

Art. 6º. Em casos de necessidade de adequação de escala para o desenvolvimento do serviço, o Diretor Operacional, poderá realizar compensação de horas do servidor, computando-se como horas-crédito aquelas em que o servidor tiver sua escala antecipada e como horas-débitos aquelas em que o servidor tiver sua escala postecipada.

§ 1º. Para os servidores que trabalhem em regime de escala 24x72 horas, serão computadas 6 (seis) horas-créditos em seu saldo de banco de horas para cada dia de antecipação, e 6 (seis) horas-débitos para cada dia de postecipação de sua escala.

§ 2º. Não serão consideradas antecipação ou postecipação de escalas quando da realização de compensação do banco de horas.

Art. 7º. O prazo máximo para a compensação previsto no caput do art. 5º deste decreto ficará suspenso durante as licenças previstas no art. 133 da Lei Complementar nº 107/2006, e sua contagem será retomada a partir do retorno do servidor ao exercício das atribuições de seu cargo.

Parágrafo único. Nas situações de aposentadoria por invalidez, disponibilidade, exoneração ou demissão do servidor durante o período previsto para a compensação de jornada, o saldo negativo de horas será descontado de sua remuneração conforme os critérios definidos na legislação pertinente e o saldo positivo será remunerado conforme os critérios utilizados para o pagamento de horas extras.

Art. 8º. O Diretor Operacional é o responsável pela apuração do cumprimento da compensação de jornada planejará sua implementação de maneira que todas as horas-crédito sejam compensadas.

Art. 9º. A solicitação de dispensa ou de acréscimo de horas, no banco de Horas, em compensação será realizada mediante Parte, dirigida ao Diretor Operacional, nos termos do artigo 37 da Lei Complementar 427 de 14 de março de 2022.

Art. 10. Os parâmetros e os critérios definidos neste Decreto para o instituto da compensação de jornada deverão ser observados por todos os departamentos da Guarda Municipal.

DECRETOS

Art.11. A utilização do banco de horas não poderá resultar em prejuízo da qualidade da prestação do serviço, tampouco do atendimento das demandas do setor no qual o servidor esteja lotado.

Art.12. Ficam excluídos da utilização do banco de horas aqueles funcionários que recebem gratificação de função, salvo quando convocados para atividades que não estejam relacionadas à função gratificada.

Art. 13. Serão computadas como positivas as horas que ultrapassarem a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas em razão de escala de serviço, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste decreto.

Art. 14. Os casos omissos serão avaliados pelo Diretor Operacional e o Diretor Geral da Guarda, os quais emitirão parecer em conjunto.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2022.

Dourados/MS, 30 de agosto de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 1.614 DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

“Homologa o Regimento Interno do Banco de Alimentos do Município de Dourados - MS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do Art. 66 da Lei Orgânica do Município de Dourados

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Banco de Alimentos do Município de Dourados - MS, conforme anexo único do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 31 de agosto de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 1.614 DE 31 DE AGOSTO DE 2022 - REGIMENTO INTERNO REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO BANCO DE ALIMENTOS DO MUNICÍPIO DE DOURADOS**Capítulo I - Das Disposições Iniciais**

Art. 1º. O presente Regimento Interno regulamenta o funcionamento do Banco de Alimentos do Município de Dourados - MS, pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura Familiar.

Art. 2º. O Banco de Alimentos do Município de Dourados faz parte do Programa Alimenta Brasil- PAB/ Agricultura Familiar.

Seção I - Do Objetivo

Art. 3º. O Banco de Alimentos do Município tem como objetivo arrecadar alimentos, por meio de articulação do maior número possível de unidades de comercialização, armazenagem e processamento de alimentos quando houver necessidade, visando o recebimento de doações de alimentos fora ou não dos padrões de comercialização, mas sem restrição de caráter sanitário (produtos inadequados para comercialização, mas próprios para consumo humano), bem como de alimentos adquiridos pelo Programa Alimenta Brasil — PAB.

Art. 4º O Banco de Alimentos do Município de Dourados tem como objetivo distribuir os alimentos arrecadados à rede sócio assistencial, equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, unidades de saúde e associações beneficentes cadastradas no Banco de Alimentos, sem fins lucrativos, que atendam indivíduos em situação de vulnerabilidade social. A distribuição é realizada de acordo com suas reais necessidades de consumo definidas a partir de um trabalho de avaliação desenvolvido pela equipe técnica do Banco de Alimentos. O atendimento inclui distribuição de alimentos, sem que os beneficiários finais incorram em qualquer tipo de custo.

Parágrafo único. Constituem ainda o objetivo do Banco de Alimentos do Município de Dourados.

DECRETOS

I. selecionar, higienizar, processar ou não alimentos, com base em conhecimentos técnicos e científicos em segurança alimentar e combate ao desperdício, os alimentos arrecadados por meio de doações que estejam fora dos padrões de comercialização, mas sem restrição de caráter sanitário (produtos inadequados para comercialização, mas próprios para consumo humano).

II. promover cursos de educação alimentar e capacitação, destinados a difundir conceitos e práticas de educação alimentar, a exemplo de: desperdícios e forma de melhorar o aproveitamento integral dos alimentos, a segurança alimentar nutricional da população e práticas de higiene na manipulação de alimentos, entre outros;

III. promover intercâmbio de experiências com programas que operem com objetivo e fins semelhantes aos do Banco de Alimentos do Município de Dourados;

IV. estabelecer parcerias com organismos públicos ou privados para desenvolvimento de atividades relacionadas ao Banco de Alimentos;

V. sensibilizar e incentivar o cadastramento de parceiros doadores de alimentos, estabelecendo um termo de compromisso/parceria;

VI. cadastramento de rede socioassistencial, equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, unidades de saúde e associações beneficentes que atendem famílias ou produzem refeições, estabelecendo um termo de compromisso;

VII. oferecer gratuitamente, atendimento aos beneficiários e não utilizar os alimentos na realização de eventos que tenham caráter de fins lucrativos.

Seção II - Dos Usuários / Beneficiários

Art. 5º - São usuários/beneficiários do Banco Municipal de Alimentos:

I. Rede Socioassistencial, associações de moradores, instituições, rede e organizações sociais, entidades filantrópicas e fundações sem fins lucrativos, que atendem a família/indivíduos/população em geral que se encontra em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade social, cadastradas junto ao Banco Municipal de Alimentos e consomem os alimentos distribuídos pelo Banco de Alimentos, desde que cumpram a exigência da Resolução nº 83, de 1º de julho de 2020;

II. programas, projetos e ações desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Dourados, desde que cumpram a Resolução nº 83, de 1º de julho de 2020.

Seção III - Da Entrada de Alimentos no Banco de Alimentos

Art. 6º - Os alimentos provenientes de doação podem chegar até o Banco de Alimentos de segunda a quarta feira das 07h30min as 09h00min para alimentos perecíveis e alimentos não perecíveis próprio para consumo ou com datas próximas de seus vencimentos (até 5 dias antes do vencimento), para a realização das distribuições as entidades cadastradas no mesmo horário e dia. Os alimentos provenientes de doação podem chegar ao Banco de Alimentos das seguintes formas:

I. recolhidos pelo Banco de Alimentos no local indicado pelo parceiro doador cadastrado;

II. entregue pelo parceiro doador cadastrado no Banco de Alimentos;

III. entregue por outro Banco de Alimentos ou coletado em outro Banco de Alimentos.

Art. 7º Alimentos adquiridos do Programa Alimenta Brasil- PAB/ Agricultura Familiar ou doações de alimentos comprados (não provenientes do combate ao desperdício) feitos por comerciantes, produtores e cidadãos são permitidos, nos termos legais deste regimento e conforme a Rede Brasileira de Banco de Alimentos e Programa Alimenta Brasil.

Parágrafo único. No ato do recebimento dos produtos será efetuado o registro de entrada e emitido recibo dos alimentos provenientes de doação, conforme modelo de formulários específicos de recibo e de controle de entrada de alimentos no Banco de Alimentos.

Seção IV - Dos Procedimentos para Recebimento, Manipulação e Armazenamento de Alimentos

Art. 8º - Após o recebimento, a equipe do Banco de Alimentos do Município efetuará a pesagem e seleção dos alimentos próprios para consumo humano. Os valores de peso antes e após a seleção devem ser registrados em formulário específico de controle de entrada e saída de alimentos.

§ 1º Feita à seleção dos alimentos, os que forem julgados impróprios para o consumo humano poderão ser recolhidos pela empresa que realiza a coleta urbana e descartados ou destinados aos criadores de animais (porcos, galinhas e outros), conforme avaliação da equipe técnica do Banco de Alimentos.

§ 2º Os alimentos selecionados como próprios para consumo humano serão higienizados, processados ou não, embalados e armazenados em acordo ao preconizado pelas Boas Práticas de Manipulação de Alimentos e exigido em regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pelo Código Sanitário do Estado/Município, que atualizam o conhecimento e as exigências sobre o tema.

Art. 9º - O depósito e armazenamento dos alimentos serão realizados conforme a natureza de cada um, em atendimento às condições higiênico-sanitárias preconizadas pelas Boas Práticas de Manipulação de Alimentos e conforme os equipamentos disponíveis no Banco de Alimentos, podendo ser:

I. resfriamento (geladeira ou câmara frigorífica com temperaturas inferiores a 5°C);

II. congelamento (freezer ou câmara frigorífica com temperatura igual ou inferior a -18°C);

III - temperatura ambiente (estoque seco: estrados, estantes e outros).

Seção V - Da Saída de Alimentos

Art. 10 - Os alimentos provenientes do Banco de Alimentos podem chegar aos usuários, das seguintes formas:

I. A entidade beneficiária cadastrada (funcionário, voluntário ou parceiro da entidade devidamente autorizado por ela) retira os alimentos do Banco de Alimentos, com transporte e embalagem (caixa plástica, sacola, saco plástico resistente, caixa térmica e outros) próprios, após ter sido comunicado pelo Banco de Alimentos. No caso de produtos de origem animal, possuir embalagem adequada, validade e registro de inspeção;

II. O Banco de Alimentos (por meio de serviço terceirizado, serviço próprio ou parceiros) entrega os alimentos ao usuário, com transporte e embalagem secundária ou terciária (caixa plástica, saco plástico resistente, caixa térmica e outros), após entrar em contato com o beneficiário.

Art. 11 - O usuário (entidade / instituição / centro de referência de assistência social - o receptor dos produtos) se compromete a distribuir os alimentos no mesmo dia em que saíram do Banco de Alimentos, ou até no dia seguinte, desde que tenham condições de armazenamento e o produto esteja preservado, no caso de distribuição de alimentos para família. No caso de usuários que preparam refeições, o mesmo se compromete a prezar pela conservação dos alimentos recebidos e priorizar o uso de alimentos em função de sua validade ou amadurecimento no preparo da alimentação aos beneficiados.

DECRETOS

Parágrafo único. A saída de alimentos do Banco de Alimentos do Município dar-se-á mediante o preenchimento do controle de distribuição de alimentos, utilizando - se de registro fotográfico se necessário e do controle que comprova a distribuição dos alimentos para famílias e/ou beneficiários atendidos.

Capítulo II - Do Funcionamento

Seção I - Do Prazo e Horário de Funcionamento

Art. 12 - O Banco de Alimentos funcionará de segunda a sexta-feira no horário de 07:30 às 13:30 horas. O funcionamento em feriados, pontos facultativos e datas festivas serão determinados pela Secretaria Municipal de Agricultura Familiar ou pela Prefeitura Municipal de Dourados.

Art. 13 - O funcionamento do Banco de Alimentos de Dourados perdura enquanto houver demanda de usuários e disponibilidade de doações.

Parágrafo único. O Programa Banco de Alimentos é instituído pelo Decreto nº 4.417 de 21 de novembro de 2007.

Seção II - Dos Setores de Trabalho

Art. 14 - Os setores dispostos para a realização de trabalho do Banco de Alimentos do Município contam com:

- I. Diretor (a);
- II. Setor de Nutrição;
- III. Setor Operacional.

Parágrafo único. A composição da equipe do Banco de Alimentos do Município poderá ser ampliada a qualquer momento, mediante a avaliação e necessidade observada pela Prefeitura e pela Secretaria de Agricultura Familiar.

Art. 15 - Compete ao Diretor:

- I. Coordenar a equipe do Banco de Alimentos;
- II. Coordenar as atividades do Banco de Alimentos do Município de Dourados, descritas na Seção I (Objetivo), Capítulo I deste Regimento;
- III. Representar o Banco de Alimentos em congressos, palestras, entrevistas e outros eventos;
- IV. Atuar permanentemente como captador de doações de alimentos, por meio da divulgação do Banco de Alimentos com uso de material didático e por sua ativa participação na sociedade local;
- V. Orientar a equipe do Banco de Alimentos do Município quanto aos trâmites e procedimentos administrativos, legais e gerais do Banco de Alimentos;
- VI. Apresentar relatórios em solicitação feita pela Secretaria de Agricultura Familiar, pela Prefeitura ou mesmo por outros parceiros, desde que com o consentimento da Prefeitura;
- VII. - Controlar o trabalho da equipe e a perfeita utilização dos recursos técnicos, materiais e financeiros do Banco de Alimentos do Município de Dourados;
- VIII. - Participar de reuniões sobre o Banco de Alimentos que ocorram com a Prefeitura e/ou outros órgãos;
- IX. Orientar a equipe do Banco de Alimentos quanto aos procedimentos relativos às operações que tem relação com o fluxo de alimentos e controle de estoque.

Parágrafo único. Comunicar ao Secretário de Agricultura Familiar ocorrências que exijam providências ou decisões que fujam da competência do diretor.

Art. 16 - Compete ao Setor de Nutrição:

- I. Submeter-se a chefia imediata (diretor (a));
- II. Conhecer a realidade da população em que se inserem os usuários do Banco de Alimentos do Município de Dourados;
- III. Realizar visita técnica, avaliação e cadastramento dos usuários do Banco de Alimentos de Dourados;
- IV. Manter organizadas e atualizadas junto à administração do Banco de Alimentos informações referentes às entidades cadastradas;
- V. Compartilhar com a equipe do Banco de Alimentos informações referentes aos usuários, operações de distribuição de alimentos, dentre outras relacionadas com o atendimento feito pelo Banco de Alimentos;
- VI. Informar ao Diretor (a) do Banco de Alimentos sobre eventuais cancelamentos ou alterações no cadastro de usuários;
- VII. Realizar visitas técnicas periódicas aos usuários com objetivo de monitorá-los quanto ao cumprimento das regras apresentadas na Seção II - Usuários e Beneficiários, Capítulo I deste Regimento e quanto ao atendimento oferecido aos beneficiados cadastrados, bem como verificar a elegibilidade de novos usuários;
- VIII. Elaborar relatórios, estudos sociais, perícias técnicas, pareceres e outros documentos com dados relacionados às atividades desempenhadas, mediante solicitação do (a) diretor (a) do Banco de Alimentos;
- IX. Supervisionar os estagiários das áreas técnicas de atuação;
- X. Elaborar e atualizar, sempre que necessário, o Plano de Trabalho do Serviço Social e/ou Psicológico no Banco de Alimento, bem como pautar as ações profissionais de acordo com o referido documento;
- XI. Realizar análises periódicas do cadastro de famílias beneficiárias do Banco de Alimentos, a fim de coibir fraudes e identificar famílias que superaram o direito ao benefício, notificando as entidades sempre que necessário, assim como garantir a manutenção do cadastro de famílias de forma planejada e estruturada;
- XII. Buscar e identificar entidades / equipamentos / instituições em condições de receber os produtos do Banco de Alimentos;
- XIII. Orientar as entidades/equipamentos/instituições que não possuem cadastro de certificação no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para aderir-lo.
- XIV. Acompanhar e avaliar os registros que tratam sobre o fluxo dos alimentos em formulários específicos preenchidos pela equipe do Banco de Alimentos;
- XV. Avaliar a qualidade dos alimentos recebidos, orientar a triagem, higienização, processamento ou não e embalagem, se responsabilizando pela apro-

DECRETOS

vação da qualidade dos alimentos que serão distribuídos;

XXI. Supervisionar as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos e o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), acompanhar e avaliar os registros sobre o controle higiênico-sanitário em formulários específicos preenchidos pela equipe do Banco de Alimentos;

XXII. Elaborar material didático e ministrar ou coordenar cursos de capacitação para a equipe do Banco de Alimentos, usuários, doadores, parceiros do Banco de Alimentos e população do Município;

XXIII. Elaborar planilha e cronograma de distribuição de alimentos, em parceria com a equipe do Banco de Alimentos, e controlar sua distribuição;

XXIV. Elaborar relatórios, estudos e outros documentos com dados relacionados às atividades que desempenha, mediante solicitação do Diretor do Banco de Alimentos;

XXV. Realizar visitas técnicas a doadores (para orientar sobre as doações) e as entidades (para avaliar as condições higiênico-sanitárias do local e para avaliação nutricional) quando necessário;

XXVI. Desenvolver técnicas para redução e/ou eliminação do desperdício de alimentos;

XXVII. Elaborar e supervisionar a implantação de Boas Práticas de Manipulação em Banco de Alimentos e Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), mantendo-os atualizados;

XXVIII. Organizar arquivos, receber, enviar documentos e executar serviços de informática e outros trabalhos administrativos conforme determinado por seu superior (nutricionista, assistente social/psicólogo (a) ou diretor);

XXIX. Atender às chamadas telefônicas, verificar e-mails e correspondências destinadas ao Banco de Alimentos repassando-as para os interessados;

XXX. Realizar contato com os parceiros doadores cadastrados para verificar volume de doação, data e horário da doação e repassar a informação sobre a doação para o encarregado operacional, com o conhecimento de seu superior (nutricionista, assistente social/psicólogo (a) ou diretor);

XXXI. Manter toda a documentação administrativa do Banco de Alimentos organizada e atualizada;

XXXII. Realizar contato com as entidades cadastradas para comunicar sobre a distribuição dos alimentos, conforme definido por seu superior (nutricionista, assistente social/psicólogo (a) ou diretor);

XXXIII. Auxiliar na organização e participar de eventos, cursos ou campanhas realizadas pelo Banco de Alimentos do Município.

XXXIV. Auxiliar o profissional de referência (nutricionista ou assistente social/psicólogo (a)) em visitas técnicas a parceiros doadores e entidades cadastradas no Banco de Alimentos;

XXXV. Acompanhar a equipe operacional do Banco de Alimentos em todas as ações, supervisionando o preenchimento de controle e a execução das tarefas;

XXXVI. Auxiliar em palestras, cursos e treinamentos realizados pelo Banco de Alimentos;

XXXVII. Realizar pesquisas científicas com temas que façam referência ao trabalho realizado no Banco de Alimentos;

XXXVIII. Zelar e organizar arquivos e documentos;

XXXIX. Realizar relatório de sua área quando necessário ou solicitado.

§1º. Comunicar ao (a) Diretor (a) do Banco de Alimentos ocorrências que exijam providências ou decisões que fujam da competência do setor de nutrição.

§2º. Todo material relacionado ao banco de alimentos deverá estar disponível para verificação quando solicitado.

Art. 17 - Compete ao Setor Operacional:

I. Submeter-se a chefia imediata (Diretor (a));

II. Controlar a entrada e saída de alimentos. Preencher os recibos e demais formulários específicos para o registro da entrada e saída de alimentos;

III. Participar da triagem e do descarte de alimentos impróprio para consumo humano;

IV. Participar dos trabalhos de pesagem, higienização, processamento, embalagem de alimentos e separação dos alimentos para distribuição às entidades cadastradas;

V. Controlar o armazenamento dos alimentos e sua organização;

VI. Coordenar e participar dos trabalhos de limpeza do ambiente, equipamentos e utensílios;

VII. Cumprir com as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos e com as exigências referentes ao uso de equipamentos de proteção individual (EPI);

VIII. Informar ao seu superior (nutricionista ou diretor) a necessidade de aquisição de material de limpeza, descartáveis entre outros;

IX. Observar o funcionamento dos equipamentos do Banco de Alimentos, comunicando ao seu superior (nutricionista ou diretor) qualquer falha ou mau funcionamento;

X. Auxiliar na organização e participar de eventos, cursos ou campanhas realizadas pelo Banco de Alimentos do Município;

XI. Trabalhar nas etapas de pesagem, triagem, higienização, processamento, embalagem, acondicionamento, organização dos alimentos para distribuição e expedição.

XII. Fazer a carga e descarga de alimentos;

XIII. Trabalhar na coleta dos alimentos doados e na expedição dos alimentos distribuídos;

XIV. Trabalhar nas etapas de pesagem, triagem, higienização, processamento, embalagem, acondicionamento, organização dos alimentos para distribuição e expedição;

XV. Zelar pela limpeza e conservação das dependências do Banco de Alimentos do Município;

XVI. Realizar o descarte e acondicionamento do lixo, bem como manter os materiais pertencentes ao Banco de Alimentos do Município devidamente acondicionados, higienizados e organizados;

XVII. Cumprir com as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos e com as exigências referentes ao uso de equipamentos de proteção individual (EPI);

XVIII. Participar de cursos de capacitação de manipulador de alimentos, processamento de alimentos, dentre outros oferecidos pelo Banco de Alimentos;

XIX. Participar das atividades programadas pelo Banco de Alimentos do Município;

XX. Exercer suas funções com zelo ao patrimônio público, controle de uso de veículos, seguindo as determinações legais da Administração Pública;

XXI. Executar pequenos reparos e acompanhar outros que devam ser realizados em oficinas, bem como zelar pela limpeza/higienização, conservação dos veículos e equipamentos (balanças, caixas e entre outros que se fizer necessário), de acordo com os ritos administrativos;

XXII. Manter os documentos do veículo e habilitação profissional em dia, realizando as comunicações devidas;

XXIII. Atender às ordens superiores para coleta e distribuição de alimentos doados;

XXIV - Comunicar ao departamento de transporte/frota ou administração pública sobre problemas relacionados aos veículos oficiais, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

XXV. Cumprir com pontualidade todas as ações a serem executadas;

DECRETOS

- XXVI - Auxiliar na carga e descarga de alimentos;
- XXVII. Avaliar e selecionar os alimentos verificando: cor, odor e aparência;
- XXVIII - Preencher corretamente os recibos (não pode conter rasuras ou amassados) referentes à doação;
- XXIX - Programar o itinerário realizado, de acordo com as orientações da equipe técnica, para captação das doações, distribuição e outras ações do Banco de Alimentos, respeitando as regras de trânsito;

Parágrafo único. Comunicar ao (a) Diretor (a) e o (a) Nutricionista do Banco de Alimentos ocorrências que exijam providências ou decisões que fujam da competência do Setor Operacional.

Seção III - Das Obrigações dos Usuários / Beneficiários

Art. 18 - São obrigações dos usuários / beneficiários cumprirem as regras estabelecidas neste Regimento Interno, são elas:

I - apresentar a documentação necessária para cadastramento da entidade junto ao Banco de Alimentos, seguindo os padrões definidos pela Resolução nº 83, de 1º de julho de 2020, tais quais:

- a) Ficha de cadastro da entidade preenchido;
- b) Comprovante de inscrição do CNPJ (no caso de equipamento público, utilizar o CNPJ de fundo ou da própria prefeitura);
- c) Cópia do Estatuto Social (Lei do Conselho ao qual é ligado);
- d) Plano de ação/trabalho das ações desenvolvidas atualizado (descrição do trabalho realizado pela entidade);
- e) Ata de posse da atual diretoria (Público: nomeação da direção do local);
- f) Ata de fundação da entidade;
- g) Comprovante de endereço da Entidade;
- h) Cópia do documento de identificação responsável legal da entidade;
- I) Comprovante da Declaração de Regularidade Anual no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social (CEBAS), Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA), Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) ou Conselho Nacional de Direitos da Pessoa Idosa atualizado, se houver;
- j) Alvará de funcionamento atualizado;
- k). Para instituições que servem refeição no local, apresentar Licença sanitária;
- l). Termo de compromisso e aceitabilidade firmado com o Banco de Alimentos.

II. Receber os alimentos conforme definido na Seção V - Saída de Alimentos, Capítulo I deste Regimento;

III. Utilizar corretamente os alimentos recebidos distribuindo no mesmo dia ou conservar de forma adequada os alimentos que serão usados no preparo de refeições para as famílias e pessoas atendidas em vulnerabilidade social, seguindo as orientações da equipe técnica de nutrição do programa;

IV. Observar, respeitar e repassar às famílias e pessoas atendidas a importância do cumprimento do prazo de validade e boas práticas de higiene e preparo dos alimentos recebidos;

V. Participar das capacitações e ações educativas oferecidas pelo Banco de Alimentos do Município de Dourados;

VI. Prestar informação do destino dado aos produtos recebidos;

VII. As entidades que atendem indivíduos e/ou famílias devem manter os cadastros das mesmas atualizados, bem como a lista das pessoas beneficiadas contendo, no mínimo, nome completo, nome da mãe e, quando possível, nº do CPF e nº do NIS, devendo ser monitorados por meio de visitas regulares, a fim de avaliar seu desenvolvimento e o aproveitamento dos alimentos recebidos. Termo de compromisso e aceitabilidade deverá ser arquivado em pasta identificada como Banco de Alimentos;

VIII. Atender somente a indivíduos ou famílias sem renda ou de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar (requisito para o cadastro junto ao Banco de Alimentos);

IX. Oferecer gratuidade total no atendimento aos beneficiados e não utilizar os alimentos na realização de eventos que tenham caráter lucrativo ou político;

X. Estar ciente de que o Banco de Alimentos é abastecido por doações de caráter inconstante e, portanto, não cabe à instituição ressarcimento ou indenização quanto à quantidade, variedade ou frequência dos alimentos que recebe;

XI. Recepcionar os funcionários do Banco de Alimentos que poderão visitar suas instalações a qualquer momento, inclusive sem aviso prévio, para acompanhamento e fiscalização das ações realizadas pela entidade. Membros do Conselho Municipal e/ou Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) e Conselho Municipal de Assistência Social também poderão fazer a visita às entidades (CMAS);

XII. Buscar incorporar ao seu atendimento, a demanda de pessoas pertencentes a grupos vulneráveis, apontados pelo Banco de Alimentos;

XIII. Desenvolver ações de inclusão social promovendo geração de emprego e renda, proteção social e fortalecimento da cidadania;

XIV. Prestar todas as informações e documentos solicitados pela equipe técnica do Banco de Alimentos, para fins de prestação de contas e controle das doações, assim como notificações para cadastro e recadastramento.

§ 1º No caso de eventual ausência de algum documento mencionado no inciso I deste artigo, alíneas "a" a "I", mediante avaliação da equipe técnica, poderão ser mantidos os atendimentos às entidades que atuam junto às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional comprovadamente grave. Os casos serão analisados individualmente e enviados para aprovação por meio de parecer social/psicológico do assistente social e parecer técnico do nutricionista, concedendo prazo para regularização da entidade.

§ 2º O Termo de Compromisso tem validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, de comum acordo (assim como a solicitação de documentação necessária).

Capítulo III - Da Estrutura do Banco de Alimentos**Seção I - Da Estrutura**

Art. 19 - O Banco de Alimentos de Dourados deve ser dotado de:

I - Espaço físico adequado às atividades desempenhadas pelo Banco de Alimentos, descritas na Seção I - Do Objetivo, do Capítulo I deste Regimento Interno, com adequações elétricas, hidráulicas, de segurança contra incêndio, condições sanitárias, entre outros para obtenção das licenças e autorizações dos órgãos técnicos cabíveis;

DECRETOS

- II. Espaço de escritório separado dos locais de circulação dos alimentos;
- III. Espaço físico e infraestrutura que atendam às normas sanitárias estabelecidas pela Agência Nacional De Vigilância Sanitária (ANVISA);
- IV. Localização em área livre de focos de insalubridade, odores indesejáveis, fumaça, pó e outros contaminantes;
- V. Equipamentos e utensílios, tais como: computadores, impressoras, refrigeradores, freezer, balanças, seladora, caixas de hortifrúteis, pallets, tábua de polietileno, faca com cabo de plástico, bacias plásticas, entre outros;
- VI Móveis, tais como: bancadas para manipulação, mesas de escritório, arquivos, cadeiras, armários, estantes e outros;
- VII. Equipamento de proteção individual (EPI), como: luvas, avental plástico, botas plásticas, toucas e outras;
- VIII. Insumos, tais como: materiais de expediente, sacolas, produtos de higiene e limpeza e outros;
- IX- Veículos de carga adequados ao grau de perecibilidade dos alimentos transportados e de acordo com as normas de segurança e de vigilância sanitária;
- X. Equipe de trabalho, conforme descrita na Seção II - Da Equipe de Trabalho, Capítulo II deste Regimento Interno.

Art. 20 - A estrutura do Banco de Alimentos deve atender às exigências preconizadas pelas Boas Práticas em Serviços de Alimentação, regulamentada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como pela Rede Nacional de Banco de Alimentos, Resoluções RDC Nº 275 -21/10/2002 e RDC Nº 216 - 15/09/2004.

Art. 21 - Os móveis, equipamentos, utensílios e equipamentos de proteção individual devem estar em bom funcionamento e devem ser fiéis ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 22º - O Banco de Alimentos do Município de Dourados tem sua base de operações instalada na Rua José Luiz da Silva, nº 3.350, Bairro Terra Roxa.

Art. 23- Bens (móveis, equipamentos e outros) serão incorporados ao patrimônio público municipal, ficando vinculada a utilização desses bens exclusivamente às atividades do Banco de Alimentos» de Dourados.

Seção II - Da Manutenção e Administração

Art. 24 - A operação de manutenção e administração do Banco de Alimentos é de responsabilidade da Prefeitura de Dourados, vinculada a Secretaria Municipal de Agricultura Familiar - SEMAF, ao Departamento de Desenvolvimento.

Capítulo IV - Das Condutas Vedadas no Banco de Alimentos

Seção Única- Condutas Vedadas

Art. 25 - São vedadas as seguintes condutas:

- I - Utilização e distribuição de alimentos impróprios para consumo (por parte do Banco de Alimentos ou do usuário);
- II. Utilização de alimentos arrecadados pelo Banco de Alimentos para outros fins que não as definidas na Seção V - Da Saída de Alimentos, do Capítulo I deste Regimento Interno, assim como o de comercialização dos alimentos recebidos de doações ou sua utilização na realização de evento» com caráter lucrativo ou político;
- III - Envolver propaganda política vinculada à arrecadação ou distribuição de alimentos do Banco de Alimentos, assim como, às refeições servidas com os alimentos doados ao Banco de Alimentos;
- IV - Utilização do espaço, equipamentos, utensílios e equipe do Banco de Alimentos para outros fins que não os vinculados ao Banco de Alimentos;
- V - Deixar de cumprir com as obrigações previstas neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Outras condutas não previstas no presente Regimento Interno poderão ser vedadas mediante a análise e aprovação da Prefeitura de Dourados e da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar.

Capítulo V - Das Disposições Finais

Art. 26 - Os casos omissos, assim como mudanças neste Regimento Interno, são de responsabilidade da direção do Banco de Alimentos em conjunto com a Prefeitura de Dourados e a Secretaria Municipal de Agricultura Familiar.

Art. 27 - O Banco de Alimentos de Dourados deverá seguir as orientações técnicas do Governo Federal, por meio do Ministério da Cidadania, assim como dos outros órgãos federais, estaduais e municipais cabíveis e aplicáveis.

Art. 28 - O Banco de Alimentos poderá divulgar suas ações em página oficial da Prefeitura, sítios eletrônicos, mensagens, redes sociais, com propósito de ampliação de parcerias, educação alimentar e nutricional e divulgação instrucional das políticas de segurança alimentar e nutricional e do combate à fome.

Art. 29 - Em períodos emergenciais, de calamidade pública ou pandemia, considerado serviço e atividade essenciais de abastecimento e alimentação, o Banco de Alimentos poderá ajustar seu horário de funcionamento e atendimento às entidades e usuários, critérios de rotinas operacionais e de distribuição de alimentos, em preservação da saúde dos seus colaboradores, funcionários, entidades e famílias atendidas, priorizando o atendimento a situações emergenciais de insegurança alimentar.

Parágrafo único. Nos períodos emergenciais, de calamidade pública ou pandemia, poderão ser dispensadas as visitas técnicas, utilizando-se de outros meios hábeis que comprovem o efetivo atendimento e as condições das entidades sem fins lucrativos para o atendimento à segurança alimentar.

Art. 30 - Este Regimento Interno deverá ser revisado no prazo de 12 meses, a contar de sua publicação, buscando seu constante aperfeiçoamento.

Art. 31 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETOS**DECRETO Nº 1.615, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

“Nomeia, em substituição, membro do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Dourados- COMSEA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do Art. 66 da Lei Orgânica do Município; e

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado, em substituição, o membro abaixo relacionado para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Dourados – COMSEA, juntamente com os membros nomeados através do Decreto nº 2.913, de 28 de setembro de 2020.

I – Representante da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural:

Titular: Denise Soares da Silva Padov, em substituição à Eneida Gonçalves Vasconcelos.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de abril de 2022, revogada as disposições sentido contrário.

Dourados (MS), 01 de setembro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 1.616, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

“Altera e cria inciso no Decreto 164, de 08 de março de 2021 que nomeia membros para compor o Conselho Municipal Conselho Municipal de Defesa e Desenvolvimento dos Direitos dos Afro-Brasileiros- COMAFRO

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criado o inciso XV, e altera o art. 1º do Decreto 164, de 08 de março de 2021 que nomeia membros para compor o Conselho Municipal Conselho Municipal de Defesa e Desenvolvimento dos Direitos dos Afro-Brasileiros- COMAFRO, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º ...

...

XIV - Representante da Secretaria Municipal de Cultura -SEMC:

Titular: Jocelania dos Santos Oliveira Souza

Suplente: Edson Aparecido Lopes em substituição a Marcelo Ribeiro Costa.

XV. Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Sílvia Regina do Nascimento Salgueiro;

Suplente: Vagner da Silva Costa

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Dourados (MS), 01 de setembro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETOS**DECRETO Nº 1.624 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.**

“Nomeia em substituição membro para compor o Conselho Municipal de Educação – COMED”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados, em substituição, os membros abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Educação – COMED, juntamente com demais nomeados pelo Decreto nº 767 de 03 de novembro de 2021, conforme segue:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação - SEMED:

Titular: Elis Regina dos Santos Viegas em substituição a Cristina Fátima Pires Ávila Santana;

Suplente: Sirlei Rosa Machado em substituição a Elis Regina dos Santos Viegas.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 06 de setembro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 1.625 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

“Nomeia membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Artigo 1º. Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, para o biênio 2021 a 2023.

I – Representantes de Universidade Privada (Anhanguera):

Titular: Rilziane Guimarães Bezerra de Melo, em substituição a Daniela Menin;

Suplente Aline Hellend dos Santos Viscard.

II – Representante da Delegacia de Defesa da Mulher (DAM):

Suplente: Thays do Carmo Oliveira de Bessa, em substituição à Lidiane Dauzacker Estigarribia.

Artigo 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 06 de setembro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 1.626 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

“Nomeia membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros, abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, para o biênio 2021-2023, juntamente com os membros nomeados pelo Decreto nº 752 de 26 de outubro de 2021.

I- Representantes Não-Governamentais - Núcleo Regional de Serviço Social (NUCRESS):

Titular: Perlla da Silva Buarque Gusmão Gamarroz, em substituição à Pollyana Vieira Sanches.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de julho de 2022.

Dourados (MS), 06 de setembro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETOS**DECRETO Nº 1.627, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.**

“Dispõe sobre a designação de servidor para responder, interinamente, pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos”.

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

Considerando as férias do Secretário Municipal de Serviços Urbanos no período de 16 de setembro a 04 de outubro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica a senhora Ana Paula da Silva, pelo período de 16 de setembro a 04 de outubro de 2022, designada para substituir interinamente o Secretário Municipal de Serviços Urbanos com a competência de ordenadora de despesas da sua pasta ficando autorizada a movimentar as contas bancárias da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, podendo para tanto, assinar empenhos, ordens de pagamento e contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativos à sua pasta.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de setembro de 2022.

Dourados (MS), 06 de setembro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 1.629, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

“Nomeia membros para compor o Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PREVID para a gestão 2022/2025.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Dourados;

Considerando o disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 108, de 27 de dezembro de 2006;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para comporem o Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PREVID para o exercício de 2022 a 2025, conforme segue:

I- Representantes do Executivo Municipal:

Titular: Hélio do Nascimento;
Titular: Antônio Marcos Marques;
Suplente: Karla de Almeida Battaglin.

II - Representante do Poder Legislativo:

Titular: Keila Jonair Soares Pieta
Suplente: Jucélia Hilária dos Santos

III - Representantes dos Servidores Ativos:

a) Sindicato da Guarda Municipal de Dourados:

Titular: João Vicente Chencarek
Suplente: Eugênio Mendes

b) Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Dourados:

Titular: Elizangela Tiago da Maia
Suplente: Gislaíne Aparecida Alves Brito

c) Sindicato dos Servidores Municipais de Dourados:

Titular: José dos Santos da Silva
Suplente: Edinéia de Arruda Ferreira
Titular: Blavett da Rocha Fucks
Suplente: Márcia Adriana Fokura

IV - Representantes dos Inativos e Pensionistas

Titular: Lucia de Fatima Silva Bellucci
Suplente: Helena Fonseca Pedroso
Titular: Luciene Machado de Oliveira
Suplente: Marizete de Souza Lima Basalia

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2022.

Dourados (MS), 06 de setembro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETOS**DECRETO Nº 1.630, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.**

“Nomeia membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PREVID para a gestão 2022/2025”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Dourados;

considerando o disposto no art. 36 da Lei Complementar nº 108, de 27 de dezembro de 2006;

Considerando a indicação, por parte da Câmara Municipal de Dourados, do Executivo Municipal e dos Sindicatos os quais os servidores representam;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para atuarem como membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS - PREVID para o exercício de 2022 a 2025, conforme segue:

I - Representantes do Executivo Municipal:

Titular: José Roberto Barbosa;

Suplente: Henrique José de Souza;

Titular: Solange Silva de Melo;

Suplente: Vivian Aparecida de Araújo Lima;

II - Representante do Poder Legislativo:

Titular: Aparecida Alves;

Suplente: Lucy Vanda Palácio Alves Marques.

III - Representantes dos Servidores Ativos:

a) Sindicato dos Guardas Municipais de Dourados:

Titular: Nilson Araújo Figueiredo

Suplente: Acácio Kobus Junior

b) Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Dourados:

Titular: José Carlos Pereira Mascarenhas;

Suplente: Ivonete Laurinda Ferreira.

IV - Representantes dos Inativos e Pensionistas:

Titular: José Vieira Filho;

Suplente: Zilda Aparecida Rodrigues Ramires.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2022.

Dourados (MS), 06 de setembro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 1.631, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

“Designa servidores para atuar como Gestor e Fiscal do Contrato oriundo do Pedido de Licitação nº 194/2022.”

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam designados os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato oriundo do Pedido de Licitação nº 194/2022 e Protocolo eletrônico nº 3.859/2022 que trata da contratação de empresa especializada para a instalação de refletores de led (light emitting diode), incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos e equipamentos nas praças e parques de nosso Município, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

I. Gestor do Contrato:

Helmar Sant’Ana

Mat. 114775022-1

II. Fiscal do Contrato:

- Juliana de Lima Araújo

Mat. nº 73690406-3

Art. 2º. Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dourados (MS), 06 de setembro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETOS**DECRETO Nº 1.632, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.**

“Inclui membros para compor o Núcleo Gestor Participativo do Plano Diretor.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do Art. 66 da Lei Orgânica do Município; e

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados em substituição os membros abaixo relacionados para compor o Núcleo Gestor Participativo do Plano Diretor, juntamente com os membros nomeados através do Decreto nº 2.950, de 13 de outubro de 2020:

I. Indicações de Entidades Governamentais:

a) Guarda Municipal

Titular: Claudia Vieira da Silva Ortega em substituição a Kalyana Gianello Santini

Suplente: Jonecir dos Santos Ferreira em substituição a Claudia Vieira da Silva Ortega

II. Indicações de Entidades Não Governamentais:

a) Movimentos Sociais, Conselhos e Associação de moradores e comunidades quilombolas, indígenas e assentamentos:

1. Associação dos Docentes da Universidade Federal da Grande Dourados - ADUF DOURADOS:

Titular: Maria José Martinelli Silva Calixto em substituição a Alexandre Bergamin Vieira;

Suplente: Alexandre Bergamin Vieira em substituição a Maria José Martinelli Silva Calixto

Art. 2º. Fica incluída a entidade e os membros abaixo relacionados para compor o Núcleo Gestor Participativo do Plano Diretor, juntamente com os membros nomeados através do Decreto nº 2.950, de 13 de outubro de 2020:

Art. 1º ...

I. ...

II. Indicações de Entidades Não Governamentais:

...

h). Sindicato Rural – Dourados/MS:

Titular: Michael Araujo de Oliveira.

Suplente: Pedro Luis da Costa

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 06 de setembro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 1.633 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

“Institui como prioridade as Equipes/Unidades Básicas de Saúde, para futuras lotações dos profissionais oriundos do Programa Mais Médicos e Programa Médicos pelo Brasil.”

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. Institui como prioridade as Equipes/Unidades Básicas de Saúde, abaixo relacionadas, para futuras lotações dos profissionais oriundos do Programa Mais Médicos e Programa Médicos pelo Brasil:

Ordem de prioridade	Equipe	Unidade Básica de Saúde
1	201	Altair Ramires de Souza (Itahum)
2	202	Maria das Dores Silva + Anair Dutra Calheiros (Panambi/São Pedro)
3	203	Vereador Frederico Bernardo “Fritz” Woltermann (Indápolis)
4	204	Antonia Marques (Vila Vargas)
5	205	Arino Pereira de Mattos + Leôncio Bernardino Sampaio (Macauba/Formosa)
6	17	Antônio da Costa Carvalho (Jóquei Clube)
7	27	Antônio da Costa Carvalho (Jóquei Clube)
8	18	Dr. Luiz Antônio Alves (Parque das Nações II)
9	19	Dr. Luiz Antônio Alves (Parque das Nações II)
10	55	Erivaldo Mendonça dos Santos (Guaicurus)
11	56	Erivaldo Mendonça dos Santos (Guaicurus)
12	59	Dr. Luiz Carlos Siebert (Idefonso Pedroso)
13	60	Dr. Luiz Carlos Siebert (Idefonso Pedroso)
14	61	Dr. Luiz Carlos Siebert (Idefonso Pedroso)
15	26	Dr. Divino Antonio Luiz (Carisma)
16	24	Piratininga

Art. 2º. Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dourados (MS), 08 de setembro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETOS**DECRETO Nº 1.634 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.**

“Designa servidores para atuarem como fiscais e gestores de contrato da Guarda Municipal.”

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica designado o servidor Sergio Mondadori, mat. 47.681-1 como fiscal de contrato e o servidor Moises Gonçalves de Souza, mat. 44081-1 como fiscal suplente do contrato resultante do da Inexigibilidade de licitação para aquisição de Kit* de armamento de incapacitação neuromuscular (AINM) e cartucho de curta e longa distância para o respectivo AINM, objetivando atender as demandas e necessidades da Guarda Municipal de Dourados, com recursos de Transferência especial realizada pelo Ministério da Economia através de Emenda Parlamentar nº 202240320002 e recursos próprios.

Art. 2º. Ficam designados os servidores Kalyana Gianello Santini, mat. 114.771.856-1 e Eleandro Aparecido Miqueletti, mat. 48.201-1, como gestores do contrato mencionado no artigo 1º.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dourados (MS), 08 de setembro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 1.636 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

“Designa servidores para atuarem como fiscais e gestores de contrato da Guarda Municipal.”

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica designada a servidora Angela Cristina Decian de Pelegrin, mat. 47.871-1 como fiscal de contrato e o servidor Leandro de Souza Silva, mat. 114.772.480-1 como fiscal suplente dos contratos para contratação de Empresa Especializada em Manutenção e Recarga de Extintores com Fornecimento de Peças e Aquisição de Extintores novos, Placas de Sinalização e demais itens de Prevenção e Combate a Incêndio (Protocolos Eletrônicos nº 3848/2022 e 3849/2022), objetivando atender as demandas e necessidades da Guarda Municipal.

Art. 2º. Ficam designados os servidores Kalyana Gianello Santini, mat. 114.771.856-1 e Eleandro Aparecido Miqueletti, mat. 48.201-1, como gestores do contrato mencionado no artigo 1º.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dourados (MS), 09 de setembro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

RESOLUÇÕES**Resolução nº Adc/09/1547/2022/SEMAD**

VANDER SOARES MATOSO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Conceder ao Servidor Público Municipal, NADIA ROSA DOS SANTOS, matrícula nº 114.772.468-1, Guarda Municipal de 3ª Classe (GMD), o ADICIONAL DE INCENTIVO A CAPACITAÇÃO, no percentual de 05% (cinco por cento) em seu vencimento base mensal, de acordo com o Artigo 58 da Lei Complementar nº 310 de 29 de março de 2016 e, a partir de 18/10/2018, conforme determinado no processo judicial nº 081553-95.2021.8.12.0101, 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Dourados, bem como autorizado pela CI nº 017/2022 da Procuradoria Geral do Município, protocolada neste Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração em 08/09/2021.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.

Secretaria Municipal de Administração, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

VANDER SOARES MATOSO
Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÕES**Resolução nº. Con/09/1557/2022/SEMAD**

VANDER SOARES MATOSO, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

CONCEDER ao Servidor Público Municipal, NILTON SILVA FIGUEIREDO, matrícula 114761568-5, ocupante do cargo de Agente de Endemias, lotado na SEMS, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2020/2021, no período de 15/09/2022 a 29/09/2022, conforme CI nº 185/22 protocolada em 09/09/2022 na SEMAD-RH, nos termos do artigo 126, da Lei Complementar nº 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.
Secretaria Municipal de Administração, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

VANDER SOARES MATOSO
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº. Int/09/1559/2022/SEMAD

VANDER SOARES MATOSO, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

INTERROMPER o gozo das férias do (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, ERNANI DE ALMEIDA SILVA JUNIOR, matrícula 114775190-1, ocupante do cargo de Assessor I (SEMFAZ), período de férias solicitado de 29/08/2022 à 12/09/2022, 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 5.729, Resolução nº Fe/09/1522/2022/SEMAD, pag. 24, dia 08/09/2022, a interrupção se dará a partir do dia 06/09/2022, conforme CI nº 397/22, protocolada em 09/09/2022 na SEMAD/RH, nos termos do artigo 126, da Lei Complementar nº 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.
Secretaria Municipal de Administração, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

VANDER SOARES MATOSO
Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES**RESULTADO DE JULGAMENTO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2022

A pregoeira torna público o resultado da licitação em epígrafe, relativo ao Processo nº 144/2022/DL/PMD, cujo objeto trata da aquisição de equipamentos de processamento de dados (kit computador) objetivando atender as escolas municipais "Etalívio Penzo", "Clarice Bastos Rosa", "Prof. Clori Benedetti de Freias", "Vereadora Albertina Pereira de Matos" e "Frei Eucário Schmitti", por meio de recursos financeiros transferidos pelo Governo do Estado através Convênio nº 30.048/2020/SEE/MS, com a devida contrapartida do Município, declarando como vencedora e adjudicatária nos itens 01 e 02, a proponente MB INFORMATICA LTDA. A empresa vencedora deverá no momento da assinatura do contrato apresentar os documentos habilitatórios da mesma, em cumprimento ao Artigo 58 da Lei Complementar Municipal nº 331/17, em consonância com as respectivas exigências do edital e do artigo 4º, XIII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Dourados, 09 de setembro de 2022.

Izabel Lemes da Silva
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2022

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da licitação em epígrafe, relativo ao Processo nº 10/2022/DL/PMD, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para execução da obra de reforma e revitalização da estrutura metálica da quadra de esportes da Escola Municipal "Alvaro Brandão", no Município de Dourados-MS, declarando como vencedora a proponente CON-STRUTORA MEDITERRÂNEO LTDA.-EPP. A empresa vencedora deverá no momento da assinatura do contrato apresentar os documentos habilitatórios da mesma, em cumprimento ao Artigo 58 da Lei Complementar Municipal nº 331/17, em consonância com as respectivas exigências do edital.

Dourados, 08 de setembro de 2022.

Laryssa de Vito Rosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÕES**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL Nº 38/2022**

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXII, do art. 4º, da Lei Federal 10.520/02 e inciso VI, do art. 13, do Decreto Federal nº 10.024/19, processado o Pregão Eletrônico em epígrafe, dentro das normas de legislação em vigor e após as devidas informações fornecidas pela Pregoeira, bem como a análise pela Procuradoria Geral do Município, da Ata da Sessão e demais documentos que compõem o Processo nº 200/2022/DL/PMD, cujo objeto trata Aquisição de veículo (camioneta SUV porte médio transmissão automática), objetivando atender serviços socioassistenciais coordenados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, resolve HOMOLOGAR o processo licitatório, para que dele provenham seus efeitos legais, em favor das proponente conforme segue: VENCEDORA E ADJUDICATÁRIA: GUARÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA pelo valor global de R\$ 365.400,00 (trezentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos reais).

Dourados (MS), 12 de setembro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Cleison Marin
Secretário Municipal de Administração Interino

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL Nº 42/2022**

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXII, do art. 4º, da Lei Federal 10.520/02 e inciso VI, do art. 13, do Decreto Federal nº 10.024/19, processado o Pregão Eletrônico em epígrafe, dentro das normas de legislação em vigor e após as devidas informações fornecidas pela Pregoeira, bem como a análise pela Procuradoria Geral do Município, da Ata da Sessão e demais documentos que compõem o Processo nº 205/2022/DL/PMD, cujo objeto trata Formalização de ata de registro de preços visando a eventual aquisição de água mineral, objetivando atender diversas secretarias desta Municipalidade. resolve HOMOLOGAR o processo licitatório, para que dele provenham seus efeitos legais, em favor da proponentes conforme segue: VENCEDORAS E ADJUDICATÁRIAS: ALANA SILVA TEIXEIRA-MEI pelo valor global de R\$ 58.401,90 (cinquenta e oito mil quatrocentos e um reais e noventa centavos) e W.A TANIZAKI-ME pelo valor global de R\$ 178.129,60 (cento e setenta e oito mil e cento e vinte e nove reais e sessenta centavos).

Dourados (MS), 12 de setembro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Cleison Marin
Secretário Municipal de Administração Interino

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS
EDITAL Nº 013/2022**

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e de conformidade com o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, bem como a análise pela Procuradoria Geral do Município da Ata da Sessão e demais documentos que compõe o PROCESSO Nº 206/2022/DL/PMD, cujo objeto trata da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para execução de obras de complementação da ampliação e reforma da Unidade de Saúde-Hospital da Vida, localizado na Rua Toshinobu Katayama nº 949, Vila Progresso, no Município de Dourados/MS, resolve HOMOLOGAR o processo licitatório, para que dele provenham seus efeitos legais e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da proponente CONSTRUTORA PECINI EIRELI, com o valor global da proposta de R\$ 190.479,77 (cento e noventa mil quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos).

Dourados (MS), 12 de setembro de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Cleison Marin
Secretário Municipal de Administração Interino

EXTRATOS**EXTRATO DE TERMO DE ENCERRAMENTO AO CONTRATO Nº. 167/2022/DL/PMD**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

EMPRESA: TOTALCAD COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

PROCESSO Nº: 95/2022 - CARONA Nº 003/2022.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS PERPÉTUAS DE SOFTWARE DE DESENHO ASSISTIDO POR COMPUTADOR, CONFORME DIAGNÓSTICO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE DOURADOS- MS.

VALOR CONTRATADO (ATUALIZADO): R\$ 101.300,00.

TERMOS:

As partes identificadas concedem-se mutuamente o encerramento ao contrato em questão. Portanto, dando plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes do mesmo, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais previstas no art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Data da Assinatura: 09 de setembro de 2022.

Secretaria Municipal de Obras Públicas.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 273/2022/DL/PMD

PARTES:

MUNICÍPIO DE DOURADOS.

CNPJ: 03.155.926/0001-44.

R.A COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI - EPP.

CNPJ: 19.935.205/0001-97.

PROCESSO DE LICITAÇÃO 081/2022

“Carona” nº 008/2022.

OBJETO: Aquisição de Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CBUQ) para aplicação a frio, objetivando atender a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, através de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 007/2022 - Processo Administrativo nº 081/2022 - Pregão Presencial nº 019/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Rochedo/MS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem fundamento legal pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2022, Decreto Municipal nº 368/2009.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

14.00. – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

14.01. – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

15.452.111. – Programa de Aperfeiçoamento dos Serviços Urbanos Ofertados

2019. - Coordenação da Manutenção e Modernização dos Serviços Urbanos

33.90.30.32 – Outros Materiais de Consumo

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente instrumento terá vigência contada a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, com término em 31 de dezembro de 2022.

VALOR DO CONTRATO: Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 375.000,00 (Trezentos e setenta e cinco mil reais).

GESTOR DO CONTRATO: Helmar Sant'Ana (Decreto nº 1573, de 18 de agosto de 2022, publicado em 24/08/2022).

GESTOR SUPLENTE: Ana Paula da Silva de Andrade (idem).

FISCAL DO CONTRATO: Juliana de Lima Araújo (idem).

DATA DE ASSINATURA: 12 de setembro de 2022.

Secretaria Municipal de Administração.

FUNDAÇÕES / EDITAL - FUNSAUD**EDITAL nº 016 /FUNSAUD/2022 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022 DE CONVOCAÇÃO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES DOS CANDIDATOS APROVADOS E APTOS DO SÉTIMO PROCESSO SELETIVO DE CADASTRO DE RESERVA REALIZADO EM 2022**

A FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS (FUNSAUD), por meio do seu DIRETOR PRESIDENTE, JAIRO JOSÉ DE LIMA, CONFORME DECRETO “P” Nº 137 DE 11 DE MARÇO DE 2021, CONVOCA PARA INÍCIO IMEDIATO DAS ATIVIDADES os candidatos aprovados e aptos do SÉTIMO Processo Seletivo de Cadastro de Reserva de 2022, Edital I/2022 de 12 de maio de 2022, relacionados no Anexo I.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

Ficam CONVOCADOS os candidatos aprovados, classificados, e aptos, para comparecerem à FUNSAUD sito à Rua Toshinobu Katayama nº 820, Jardim Caramuru, Dourados/MS, nos dias 19/09/2022 e 20/09/2022 para apresentarem a documentação exigida:

- Carteira de identidade (RG);
- Carteira de Registro no respectivo órgão de classe;
- Certidão de Regularidade Cadastral do respectivo órgão de classe;
- Carteira de Trabalho - CTPS
- Documento que comprove a escolaridade exigida para o cargo e documento da habilitação profissional para a função;
- Cartão de Inscrição do PIS/PASEP;
- Título de Eleitor;
- Certidão Negativa Eleitoral;
- CPF/CIC;
- Certificado Militar para os homens;
- Certidão de Nascimento ou casamento se for o caso;
- Certidão de nascimento dos filhos, CPF, carteira de vacinação, atestado de escolaridade (se estiver em idade escolar);
- Cópia do cartão vacinação;
- Certidão Negativa Estadual Civil e Criminal (Justiça Estadual) www.tjms.jus.br
- Certidão Negativa Federal (Justiça Federal) www.jfms.jus.br
- Comprovante de residência atual (luz ou telefone); no nome do servidor ou comprovante de residência acompanhado de declaração assinada pelo titular do comprovante apresentado;
- 01 (uma) foto recente 3 X 4;
- Cartão Usuário do Sistema Único de Saúde - SUS
- Carteira de Trabalho – Página do Cadastro (Para benefícios junto ao INSS) (parte da foto e verso);
- Comprovante de inscrição e situação cadastral do CPF, expedido pela Receita Federal;

*Todos os documentos deverão ser apresentados em 01 (uma) cópia que será autenticada no ato da apresentação, mediante a apresentação dos originais.

FUNDAÇÕES / EDITAL - FUNSAUD

Dourados- MS, 14 de setembro de 2022.

Jairo José de Lima
Diretor Presidente da FUNSAUD

NÍVEL SUPERIOR						
ENFERMEIRO						
Nome	CPF	Cargo	PCD	Idade	Pontos	Classificação
JULIANA ALVES TEIXEIRA BORGES	***.872.***-57	Enfermeiro	Não	31	12	28º
KAROLINE CRISTINE BRESSAN CAETANO	***967.***-85	Enfermeiro	Não	28	12	29º
MILENA MACEDO DE ALMEIDA	***.524.***-09	Enfermeiro	Não	28	12	30º
ORTENCIA DE MATOS	***.360.***-20	Enfermeiro	Não	49	10,5	31º
VANIA APARECIDA DA SILVA	***.613.***-09	Enfermeiro	Não	36	10	32º
JAQUELINE CAMARA PREGUIÇA	***.122.***-61	Enfermeiro	Não	34	10	33º
KAMYLLA DOS SANTOS SANT'ANA FERNANDES	***.801.***-84	Enfermeiro	Não	33	10	34º

FISIOTERAPEUTA						
Nome	CPF	Cargo	PCD	Idade	Pontos	Classificação
NATALIA LOUVEIRA DE ASSIS CHAVES	***.484.***-11	Fisioterapeuta	Não	23	5	13º
KAMILA GERALDO PALMA	***.116.***-66	Fisioterapeuta	Não	36	4,5	14º
MARIA GORETE OLIVEIRA SILVA DOS REIS	***.125.***-20	Fisioterapeuta	Não	51	2	15º
GUILHERME MATHEUS NANTES SOUZA	***.484.***-10	Farmacêutico	Não	22	2	16º
FATIMA ALZIRA DOS SANTOS NOGUEIRA	***.455.***-49	Fisioterapeuta	Não	48	1	17º

NÍVEL FUNDAMENTAL						
AUXILIAR DE FARMÁCIA						
Nome	CPF	Cargo	PCD	Idade	Pontos	Classificação
CAMILA ARAUJO DE MORAES	***.397.***-07	Auxiliar de Farmácia	Não	25	3	19º
GLESYANE LOPES REIS DO NASCIMENTO	***.569.***-01	Auxiliar de Farmácia	Não	24	3	20º
MARIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	***.774.***-84	Auxiliar de Farmácia	Não	21	3	21º

ANEXO I - LOCAL PARA PERÍCIA MÉDICA ADMISSIONAL

Local: FUNSAUD

Endereço: Toshinobu Katayama nº 820, Jardim Caramuru

Data: 19/09/2022 e 20/09/2022

Horário: 07:30h às 10:30h

FUNDAÇÕES / PORTARIA - FUNSAUD**PORTARIA Nº 0236/FUNSAUD/2022 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.**

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS-FUNSAUD, JAIRO JOSÉ DE LIMA, nomeado pelo Decreto "P" Nº 137 de 11 de março de 2021, em conformidade com a Lei Complementar Nº 245 de 03 de Abril de 2014, com fulcro no inciso VI do art. 22 do Decreto Nº 1.072 de 14 de Maio de 2014, no uso de suas atribuições:

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a pedido a servidora Katiucia Ferreira Pedroso, do cargo de provimento em comissão de Supervisora de Assistência à Saúde, a qual a mesma foi designada através da Portaria nº 209/FUNSAUD/2022 de 11 de agosto de 2022, conforme quadro estabelecido na Portaria nº190/FUNSAUD/2022 de 14 de julho de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 08/09/2022, revogados as disposições em contrário.

Jairo José de Lima
Diretor Presidente da FUNSAUD

FUNDAÇÕES / TERMO DE RATIFICAÇÃO - FUNSAUD**TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2022**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93; no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCESSO nº 105/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA PLÁSTICA RECONSTRUTORA VISANDO CORRIGIR DEFORMIDADES ADQUIRIDAS, PROCURANDO AINDA, APRIMORAR OU RECUPERAR AS FUNÇÕES, DEIXANDO-AS O MAIS PRÓXIMO DO NORMAL POSSÍVEL PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO NO PACIENTE HELENA DE OLIVEIRA INACIO CARVALHO QUE SE ENCONTRA HOSPITALIZADO NO HOSPITAL DA VIDA.

Autorizo em conseqüência, a deflagração dos atos subseqüentes às CONTRATAÇÕES COMO SEGUE:

Empresa a ser contratada:

NELIO SHIGUERU KURIMORI.

CNPJ sob nº 37.219.326/0001-14.

Valor total: R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)

Fundamento Legal - Artigo 24º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos de dispensa de licitação nº 062/2022.

As despesas decorrentes deste processo correrão de repasses financeiros repassados pela Prefeitura Municipal de Dourados à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados realizados por meio Contrato de Gestão Nº 209/2022/SEMS/PMD de 05/08/2022 (PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 174/2022 Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022).

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Dourados/MS, 12 de Setembro de 2022.

JAIRO JOSÉ DE LIMA
DIRETOR PRESIDENTE - FUNSAUD
DECRETO “P” Nº 137 DE 11 DE MARÇO DE 2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2022

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93; no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCESSO nº 106/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA PLÁSTICA RECONSTRUTORA VISANDO CORRIGIR DEFORMIDADES ADQUIRIDAS, PROCURANDO AINDA, APRIMORAR OU RECUPERAR AS FUNÇÕES, DEIXANDO-AS O MAIS PRÓXIMO DO NORMAL POSSÍVEL PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO NO PACIENTE SAMIRA GONÇALVES TAKATA QUE SE ENCONTRA HOSPITALIZADO NO HOSPITAL DA VIDA.

Autorizo em conseqüência, a deflagração dos atos subseqüentes às CONTRATAÇÕES COMO SEGUE:

Empresa a ser contratada:

NELIO SHIGUERU KURIMORI.

CNPJ sob nº 37.219.326/0001-14.

Valor total: R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)

Fundamento Legal - Artigo 24º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos de dispensa de licitação nº 063/2022.

As despesas decorrentes deste processo correrão de repasses financeiros repassados pela Prefeitura Municipal de Dourados à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados realizados por meio Contrato de Gestão Nº 209/2022/SEMS/PMD de 05/08/2022 (PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 174/2022 Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022).

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Dourados/MS, 12 de Setembro de 2022.

JAIRO JOSÉ DE LIMA
DIRETOR PRESIDENTE - FUNSAUD
DECRETO “P” Nº 137 DE 11 DE MARÇO DE 2021

FUNDAÇÕES / EXTRATO - FUNSAUD**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2022**

Partes:

FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS

CNPJ: 20.267.427/0001-68

Compromitentes Fornecedores:

SULMED ARTIGOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 03.407.436/0001-98

Valor: R\$ 74.560,64

BRIATO COMÉRCIO MÉDICO HOSP E SERVIÇOS EIRELI-EPP

CNPJ: 03.321.370/0001-19

Valor: R\$ 167.569,76

Processo de Licitação nº 067/2022 - Pregão Presencial nº 019/2022.

OBJETO: O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste em futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE FISIOTERAPIA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE MANTER O ESTOQUE DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA E HOSPITAL DA VIDA ADMINISTRADA PELA FUNDAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE DE DOURADOS – FUNSAUD, nas condições definidas no edital e seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Presencial nº 019/2022.

SULMED ARTIGOS HOSPITALARES LTDA

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca	Preço Expresso em Reais (R\$)	
					Unitário	Total
2	ANDADOR DOBRÁVEL COM RODAS, EM ALUMÍNIO. ANDADOR ORTOPÉDICO, MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO, TIPO CONSTRUCTIVO DUPLA BARRA SUSTENTAÇÃO, TIPO PÉS PÉS COM PONTEIRAS POLIPROPILENO, ALTURA ALTURA REGULÁVEL, APLICAÇÃO ADULTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 2 RODÍZIOS DIANTEIRO	UNIDADE	10	AG	R\$ 347,81	R\$ 3.478,10
3	ASPIRADOR DE SECREÇÃO PARA REDE DE AR COMPRIMIDO CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: MATERIAL: CORPO DE METAL CROMADO, APLICAÇÃO: PARA USO EM REDE CANALIZADA DE AR COMPRIMIDO, USO: ASPIRAÇÃO DE SECREÇÃO EM PEQUENA QUANTIDADE EM PACIENTES CRÍTICOS OU COM NECESSIDADE DE RESPOSTA IMEDIATA NA ASPIRAÇÃO DE VIAS AÉREAS. ACOMPANHA FRASCO DE 500 ML DE VIDRO, BOTÃO DE CONTROLE DE ASPIRAÇÃO, CÓDIGO SES: 006597, UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	UNIDADE	100	PROTEC	R\$ 205,00	R\$ 20.500,00
5	CANELEIRA/TORNOZELEIRA PARA EXERCÍCIOS DE FORTALECIMENTO MUSCULAR - 0,5 KG	UNIDADE	6	ARKTUS	R\$ 37,33	R\$ 223,98
6	CANELEIRA/TORNOZELEIRA PARA EXERCÍCIOS DE FORTALECIMENTO MUSCULAR - 1 KG	UNIDADE	6	ARKTUS	R\$ 51,05	R\$ 306,30
7	CICLO ERGÔMETRO - (EXERCÍCIO PASSIVO), ELÉTRICO E MICRO-PROCESSADO, PARA GINÁSTICA PASSIVA, E USO ATRAVÉS DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES; • POSSUIR SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO ELÉTRICO PARA GINÁSTICA PASSIVA E REABILITAÇÃO; • POSSUIR NO MÍNIMO 3 VELOCIDADES DISTINTAS PARA GINÁSTICA PASSIVA; • PERMITIR A PROGRAMAÇÃO DE TEMPO; • PERMITIR A ROTAÇÃO REVERSA DO EQUIPAMENTO; • POSSUIR COMPUTADOR DE BORDO DIGITAL COM VISOR EM LCD PARA MOSTRAR NO MÍNIMO O TEMPO, VELOCIDADE E CALORIAS; • POSSUIR EMPUNHADURA PARA OS MEMBROS SUPERIORES E PARA OS MEMBROS INFERIORES; • POSSUIR BASE COM MATERIAL ANTIDERRAPANTE; • POSSUIR PESO INFERIOR A 06 KG; • TENSÃO DE ENTRADA 110V; • POSSUIR NO MÍNIMO OS SEGUINTE ACESSÓRIOS: O 01 CONJUNTO DE EMPUNHADURA COM CINTA PARA OS MEMBROS SUPERIORES; O 01 CONJUNTO DE PEDAL COM CINTA PARA OS MEMBROS INFERIORES; O DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O COMPLETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO E SUAS ESPECIFICAÇÕES SUPRACITADAS	UNIDADE	6	ARKTUS	R\$ 371,13	R\$ 2.226,78
8	FAIXA ELÁSTICA PARA EXERCÍCIOS FÍSICOS – RESISTENCIA ALTA	UNIDADE	6	ARKTUS	R\$ 33,13	R\$ 198,78
9	FAIXA ELÁSTICA PARA EXERCÍCIOS FÍSICOS – RESISTENCIA LEVE	UNIDADE	6	ARKTUS	R\$ 23,78	R\$ 142,68
10	FAIXA ELÁSTICA PARA EXERCÍCIOS FÍSICOS – RESISTENCIA MEDIA	UNIDADE	6	ARKTUS	R\$ 26,00	R\$ 156,00
14	FRASCO COM TAMPA (COMPLETO) PARA LIPOASPIRADOR COMPATIVEL COM ASPIRADORES RHOSSE. 3 LITROS	UNIDADE	30	ARKTUS	R\$ 315,00	R\$ 9.450,00
17	HALTERES PARA EXERCÍCIOS DE 0,5 KG	UNIDADE	4	ARKTUS	R\$ 20,33	R\$ 81,32
18	HALTERES PARA EXERCÍCIOS DE 1 KG	UNIDADE	4	ARKTUS	R\$ 32,70	R\$ 130,80

FUNDAÇÕES / EXTRATO - FUNSAUD

22	CONJUNTO DE MACRONEBULIZADOR PARA AR COMPRIMIDO, TAMANHO ADULTO. COMPOSTO POR: FRASCO EM PLÁSTICO INJETADO DE ALTA RESISTÊNCIA, GRADUADO, CAPACIDADE DE ATÉ 500 ML. TRAQUEIA EM SILICONE, FLEXÍVEL E LISA INTERNAMENTE, CONEXÃO EM METAL COM ROSCA. MÁSCARA FACIAL EM PVC MACIO, FLEXÍVEL E TRANSPARENTE, PRESILHAS PARA FIXAÇÃO NA CABEÇA. OBS.: COPO, TAMPA E MÁSCARA PASSÍVEIS DE TERMODESINFECÇÃO A 85°C TRAQUEIA AUTOCLAVÁVEL A 134°C.	UNIDADE	50	PROTEC	R\$ 201,57	R\$ 10.078,50
23	CONJUNTO DE MACRONEBULIZADOR PARA OXIGÊNIO, TAMANHO ADULTO. COMPOSTO POR: FRASCO EM PLÁSTICO INJETADO DE ALTA RESISTÊNCIA, GRADUADO, CAPACIDADE DE ATÉ 500 ML. TRAQUEIA EM SILICONE, FLEXÍVEL E LISA INTERNAMENTE, CONEXÃO EM METAL COM ROSCA. MÁSCARA FACIAL EM PVC MACIO, FLEXÍVEL E TRANSPARENTE, PRESILHAS PARA FIXAÇÃO NA CABEÇA. OBS.: COPO, TAMPA E MÁSCARA PASSÍVEIS DE TERMODESINFECÇÃO A 93°C TRAQUEIA AUTOCLAVÁVEL A 134°C.	UNIDADE	50	PROTEC	R\$ 195,07	R\$ 9.753,50
33	MASCARA PARA TRAQUEOSTOMIA (ADULTO). MÁSCARA GASOTERAPIA, APLICAÇÃO: P/ TRAQUEOSTOMIA, MATERIAL: PLÁSTICO, TAMANHO: ADULTO, TIPO FIXAÇÃO: C/ FIXADOR CERVICAL AJUSTÁVEL, TIPO CONECTOR: CONECTOR PADRÃO GIRATÓRIO COM ORIFÍCIO	UNIDADE	60	PROTEC	R\$ 23,33	R\$ 1.399,80
35	OXÍMETRO DIGITAL PORTÁTIL DE DEDO TELA LED, SATURAÇÃO O2,BPM	UNIDADE	100	VITAL GOLD	R\$ 150,75	R\$ 15.075,00
42	TRAQUEIA ORIGINAL PADRÃO .EXTENSÃO TRAQUEIA CORRUGADA EM PVC C/ CONECTORES, EXTENSÃO CERCA DE 1,5M TIPO INTERMEDIÁRIO (TRAQUEINHA), CORRUGADA, MEDINDO NO MÍNIMO 15 CM. ADAPTÁVEL AO MACRONEBULIZADOR. TODO MATERIAL DEVE SER RESISTENTE A PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE A 134° C.	UNIDADE	10	ARKTUS	R\$ 135,91	R\$ 1.359,10
Valor Total						R\$ 74.560,64

BRIATO COMÉRCIO MÉDICO HOSP E SERVIÇOS EIRELI-EPP

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca	Preço Expresso em Reais (R\$)	
					Unitário	Total
4	ASPIRADOR P/ REDE VACUO C/ FRASCO 400ML TAMPA CINZA	UNIDADE	100	PROTEC	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00
12	FLUXÔMETRO DE OXIGÊNIO PARA REDE CANALIZADA .COMPOSTO DE CORPO EM LATÃO USINADO E CROMADO, SISTEMA DE REGULAGEM POR VÁLVULA AGULHA, TUBO DE MEDIÇÃO LONGO E GUARNIÇÃO EM POLICARBONATO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ESCALA INDICADORA DUPLA E FLUTUADOR ESFÉRICO EM AÇO INOXIDÁVEL - VAZÃO: 0 A 15 L/MIN COM ERRO MÁXIMO DE 5 % DE FUNDO DE ESCALA (CALIBRADO A 3,5 KGF/CM2 A 21° C) E ESCALA EXPANDIDA DE 0 – 7 L/MIN - CONEXÕES DE ENTRADA E SAÍDA PADRÃO ABNT	UNIDADE	100	UNITEC	R\$ 108,00	R\$ 10.800,00
13	FLUXÔMETRO DE AR COMPRIMIDO PARA REDE CANALIZADA. COMPOSTO DE CORPO EM LATÃO USINADO E CROMADO, SISTEMA DE REGULAGEM POR VÁLVULA AGULHA, TUBO DE MEDIÇÃO LONGO E GUARNIÇÃO EM POLICARBONATO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ESCALA INDICADORA DUPLA E FLUTUADOR ESFÉRICO EM AÇO INOXIDÁVEL - VAZÃO: 0 A 15 L/MIN COM ERRO MÁXIMO DE 5 % DE FUNDO DE ESCALA (CALIBRADO A 3,5 KGF/CM2 A 21° C) E ESCALA EXPANDIDA DE 0 – 7 L/MIN - CONEXÕES DE ENTRADA E SAÍDA PADRÃO ABNT	UNIDADE	100	UNITEC	R\$ 98,4976	R\$ 9.849,76
26	MASCARA COM COXIM INFLÁVEL EM PVC – TAMANHO 04	UNIDADE	10	COMPER	R\$ 37,00	R\$ 370,00
27	MASCARA COM COXIM INFLÁVEL EM PVC – TAMANHO 05	UNIDADE	10	COMPER	R\$ 36,00	R\$ 360,00
28	MASCARA COM COXIM INFLÁVEL EM PVC – TAMANHO 06	UNIDADE	10	COMPER	R\$ 48,00	R\$ 480,00

FUNDAÇÕES / EXTRATO - FUNSAUD

34	MEDIDOR DE PRESSÃO DE CUFF (CUFFOMETRO) MEDIDOR DE PRESSÃO DO CUFF. COM MANÔMETRO ANALÓGICO E INFLADOR PARA MEDIÇÃO DA PRESSÃO DO CUFF COM VARIÇÃO DE ESCALA DE 0 A 120 CMH2O. MÔNITOR DE PRESSÃO INTEGRADO COM INDICAÇÃO EM CÓDIGO DE CORES PARA FAIXA IDEAL DE PRESSÃO DE CUFF. BOMBA DE CALIBRAÇÃO COM BOTÃO DE ALÍVIO DE PRESSÃO. GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 (UM) ANO.	UNIDADE	2	PORTEX	R\$ 4.765,00	R\$ 9.530,00
38	TOMADA DUPLA PARA REDE DE AR COMPRIMIDO. TOMADA DUPLA (Y) PARA AR COMPRIMIDO, COM CONEXÃO DE ENTRADA ROSQUEAVEL PADRÃO ABNT NA COR AMARELO. SAÍDA ROSQUEAVEL PADRÃO ABNT COM VÁLVULA DE DUPLO ESTÁGIO, NIPPLES E SEDE EM LATÃO CROMADO E IDENTIFICAÇÃO DO FLUIDO.	UNIDADE	60	OXIGEL	R\$ 130,00	R\$ 7.800,00
39	TOMADA DUPLA PARA REDE DE OXIGÊNIO. TOMADA DUPLA PARA REDE DE OXIGÊNIO. TOMADA DUPLA PARA OXIGÊNIO MEDICINAL COM PINO DE IMPACTO PARA RETENÇÃO DO GAS. CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO E PINTURA ELETROSTÁTICA. NIPLES EM LATÃO CROMADO, BORBOLETA EM POLIETILENO COM ROSCA METÁLICA	UNIDADE	60	OXIGEL	R\$ 155,00	R\$ 9.300,00
40	TOMADA TRIPLA PARA REDE DE AR COMPRIMIDO. CORPO INJETADO DE NYLON C/FIBRA, CONEXÕES EM LATÃO CROMADO C/ ENTRADA E SAÍDA NO PADRÃO ABNT E PINO DE IMPACTO P/ RETENÇÃO.	UNIDADE	60	PROTEC	R\$ 158,00	R\$ 9.480,00
41	TOMADA TRIPLA PARA REDE DE OXIGÊNIO. CORPO INJETADO DE NYLON C/FIBRA, CONEXÕES EM LATÃO CROMADO C/ ENTRADA E SAÍDA NO PADRÃO ABNT E PINO DE IMPACTO P/ RETENÇÃO.	UNIDADE	60	OXIGEL	R\$ 160,00	R\$ 9.600,00
43	VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO DE AR COMPRIMIDO. VÁLVULA REDUTORA, NOME VÁLVULA REDUTORA - VÁLVULA TIPO AR COMPRIMIDO, MODELO REDUTORA, REDUÇÃO DE PRESSÃO PARA REDE CANALIZADA DE GASES (AR COMPRIMIDO), COR AMARELO, COM CAPACIDADE DE 10 KG/CM²	UNIDADE	100	UNITEC	R\$ 335,00	R\$ 33.500,00
44	VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO DE OXIGÊNIO. VÁLVULA REDUTORA, NOME VÁLVULA REDUTORA - VÁLVULA TIPO OXIGÊNIO, MODELO REDUTORA, PARA REDUÇÃO DE PRESSÃO EM REDE CANALIZADA DE GASES (OXIGÊNIO), COR VERDE, COM CAPACIDADE DE 10 KG/CM²	UNIDADE	100	OXIGEL	R\$ 415,00	R\$ 41.500,00
Valor Total						R\$ 167.569,76

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 3.447, de 23 de fevereiro de 2005, Lei Complementar nº 331, de 03 de julho de 2017, aplicando-se ainda, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e, ainda, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

ASSINAM: Sr. Jairo Jose de Lima, Sr. Genivaldo Marchini e Sr. Darlan de Souza.

DATA DE ASSINATURA: 12 de Setembro de 2022.

FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS

Promitente Fornecedor:

SULMED ARTIGOS HOSPITALARES LTDA
BRIATO COMÉRCIO MÉDICO HOSP E SERVIÇOS EIRELI-EPP

Testemunhas:

Ass.: _____	Ass.: _____
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____

DEMAIS ATOS / EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO - CCZ**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO 17/2022**

O Centro de Controle de Zoonoses – CCZ - autua os proprietários, abaixo descritos, após não cumprimento de notificações emitidas, a efetuarem defesa escrita que deverá ser enviada ao CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES – CCZ, sito a Rua Vicente Lara nº 855, bairro Jardim Guaicurus, CEP 79837-066. As notificações exigiram a regularização do imóvel, conforme a Lei nº 3.965 de 22 de Fevereiro de 2016, efetuando as seguintes melhorias: conservar a limpeza dos quintais, calçadas e terrenos baldios, com o recolhimento de lixo e de pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes e inservíveis em geral que possam acumular água, bem como a remoção de todo o mato.

É dado um prazo de 15 dias úteis para a emissão da defesa acima requisitada, caso não seja efetuado tal procedimento serão aplicadas as multas cabíveis, conforme determina a lei.

Os proprietários foram autuados através de correspondências enviadas pelos Correios por SEDEX ou com AR – aviso de recebimento - sendo devolvidas ao remetente, com os justificativos: ausentes, desconhecidos, inexistência do número indicado, fora do perímetro urbano, mudaram-se e etc.

Segue abaixo os imóveis e seus respectivos proprietários autuados:

AUTO DE INFRAÇÃO	BIC	NOME	ENDEREÇO
1518/2022	959	RODOLFO WERNER	RUA CARLOS CIMATI, Q-02, L-01/JARDIM CLIMAX
1515/2022	26734	RICARDO ROSA DE LIMA	RUA JOAO CORREA NETO, Q-06, L-03/JARDIM DEL REY
1500/2022	33302	EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS COQUEIROS LTDA	RUA DAS PITANGUEIRAS, Q-29, L-21/JARDIM COLIBRI
1514/2022	27843	TEREZINHA APARECIDA DE SIQUEIRA	RUA PALMEIRAS, Q-32, L-20/JARDIM SANTO ANDRÉ
1516/2022	52001	ALC FERREIRA FRANÇA	RUA CUIABÁ, Q-02, L-P1/2/JARDIM SÃO PEDRO
1505/2022	15382	MARIA ANTONIO CORMAN DA SILVA	RUA CLOVIS CERZOSIMO DE SOUZA, Q-06, L-01/JARIM PIRATININGA
1519/2022	26079	ERASMO DO VALE CAMELO SOUZA E OUTROS	RUA PRESIDENTE KENNEDY, Q-121, L-25/VILA INDUSTRIAL
1472/2022	30531	DIVALDO MACHADO DE MENEZES	RUA GUARDA MUN, SOLANDIA FRANCISCA MIGUEL, Q-14, L-17/PARQUE DOS JEQUITIBÁS
1520/2022	16335	ESPOLIO DE MAGDALENA DA CAMARA ROCHA	RUA OLIVEIRA MARQUES, Q-01, L-02/JARDIM LESTE
1504/2022	22852	ESPOLIO DE CECILIA MARTINS RODRIGUES	RUA APOLINARIO SILVA RAMOS, Q-26, L-21/VILA CA-CHOEIRINHA
1526/2022	6807	ANA PAULA MARANGONI PALHANO	RUA MC-02, Q-03, L-11/RESIDENCIAL MONTE CARLO
1506/2022	18996	JOSE BEZERRA	RUA PROJETADA, Q-08, L-26/JARDIM LARANJA DOCE
1296/2022	13751	NILVO CORDEIRO DE CARVALHO	RUA IZZAT BUSSUAN, Q-16, L-12/VILA ARAPONGAS
1297/2022	88022	LUCIANA MORALES TORRES	RUA PROCOPIA PIRES DE FREITAS, Q-20, L-23/RESID. HARRISON DE FIGUEIREDO
1344/2022	104371	PAULO SERGIO ALVES DE LIMA	AV. ESPLANADA, Q-12, L-15/RESIDENCIAL ESPLANADA
1319/2022	38036	ESPOLIO DE FILOMENO JOAO PIRES FILHO	RUA HONDURAS, Q-44A, L-01/PARQUE DAS NAÇÕES I
1322/2022	38038	FELISBINO PIRES NETO	RUA ALCIDES JOSE DE MACEDO, Q-39A, L-01/PARQUE DAS NAÇÕES I
1325/2022	50814	LUCIA AYUMI YOGUI MIYASAKI	RUA LAURO MORAES DE MATTOS, Q-18, L-10/JARDIM NOVO HORIZONTE
1321/2022	61129	FELISBINO PIRES NETO	RUA MEXICO, Q-43A, L-01/PARQUE DAS NAÇÕES I
1320/2022	38037	ESPOLIO DE FILOMENO JOAO PIRES FILHO	RUA COSTA RICA, Q-42A, L-01/PARQUE DAS NAÇÕES I
1466/2022	14902	ESPOLIO DE FELICIO MARCHETTI E OUTROS	RUA VEREADOR SINEZIO DE MATTOS, Q-07, L-06/JARDIM IPIRANGA
1467/2022	125488	WILLIAM FERNANDO PEIXOTO DE ALMEIDA	RUA JOAO PAULO GARCETE, Q-01, L-44A/VILA BARROS
1470/2022	49688	EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS RECAN-TO DAS GAIVOTAS	RUA ANTONIO RAFAEL NOGUEIRA, Q-71, L-23/JARDIM NOVO HORIZONTE
1469/2022	49923	EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS RECAN-TO DAS GAIVOTAS	RUA HONORIO OSORIO LEITE, Q-74, L-14/JARDIM NOVO HORIZONTE
1496/2022	17945	JOAQUIM DE PAULA SEGUNDO	RUA CAARAPO, Q-07, L-06/VILA NOVA ESPERANÇA
1488/2022	2570	IVONE DE SOUZA BRAGA	RUA 21, Q-16, L-02/ALTOS DO INDAIA
1434/2022	42577	ESPOLIO DE JOVALDO LUIZ CARNIEL	RUA CONSTANCIO LUIZ DA SILVA, Q-39, L-08/JARDIM AGUA BOA
1437/2022	9596	MARIA HELENA DE MATTOS	RUA DAYANE REGIA A. DA CRUZ CANTELLI, Q-22, L-11/RESIDENCIAL MONTE CARLO
1323/2022	14912	ALICE VIEIRA SILVA DE OLIVEIRA	RUA MANOEL SANTIAGO, Q-01, L-16/CHACARA PARTE 81
1303/2022	17486	MARIA DE FATIMA PINHEIRO	RUA ANTONIO ELIAS, Q-05, L-12/JARDIM CANAA V (RES. PANTANAL)
1490/2022	1652	ESPOLIO DE HIRTON DE MATOS	RUA GAL. CASTELO BRANCO, Q-10, L-20/JARDIM FLORIDA II
1308/2022	7027	PAULO ROGERIO BELTRAMIM DA FONSECA	RUA ALBERTO RIBEIRO MARTINS, Q-14, L-20/RESIDENCIAL MONTE CARLO
1465/2022	56901	ZENILDA MARIA ALVES DOS SANTOS	RUA NATAL, Q-1, L-09/JARDIM MONTE LIBANO

DEMAIS ATOS / EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO - CCZ

1497/202	57326	MANUEL PACARIO SULIM	RUA JOAQUIM DOS SANTOS VERISSIMO FILHO, Q-002, L-8735/JARDIM PIRATININGA
1438/2022	245	RONALDO BORGES SILVA	RUA JOAO CANDIDO DA CAMARA, Q-06, L-00/JARDIM CENTRAL
1428/2022	53611	FATIMA BARIM DE SOUZA E OUTROS	RUA PRESIDENTE VARGAS, Q-00, L-P/55/PARTE CHACARA

Dourados, 12 de Setembro de 2022.

Luis Carlos Luciano Junior
Médico Veterinário
CRMV – MS - 06229
Coordenador do Centro Controle de Zoonoses
Dourados - MS

DEMAIS ATOS / EDITAL DE NOTIFICAÇÕES - CCZ**EDITAL DE NOTIFICAÇÕES 17/2022**

O Centro de Controle de Zoonoses, CCZ, notifica os proprietários a efetuarem a regularização dos seus imóveis, atentando para as seguintes melhorias: conservar a limpeza dos quintais, calçadas e terrenos baldios, com o recolhimento de lixo e de pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes e inservíveis em geral que possam acumular água, bem como a remoção de todo o mato.

Conforme a Lei nº 3.965 de 22 de Fevereiro de 2016, é dado um prazo de 10 dias úteis para a realização das melhorias acima citadas e caso não sejam realizadas, serão aplicada autuação, conforme determina a lei.

Os proprietários foram autuados através de correspondências enviadas pelos Correios por SEDEX ou com AR – aviso de recebimento - sendo devolvidas ao remetente, com os justificativos: ausentes, desconhecidos, inexistência do número indicado, fora do perímetro urbano, mudaram-se e etc.

Segue abaixo os imóveis e seus respectivos proprietários autuados:

NOTIFICAÇÃO	BIC	NOME	ENDEREÇO
4783/2022	66382	ADRIANA BACH MENDONÇA	RUA A3, Q-16, -05/JARDIM DAS PRIMAVERAS
4682/2022	8284	ALESSANDRA GEDRO NANTES	RUA PEDRO CELESTINO, Q-04. L-08/CHACARA FLORA
5107/2022	38975	ALTAIR CARDOSO	RUA PATROCINIO VICTOE GARCIA, Q-47, L-11/PARQUE DAS NAÇÕES II
5020/2022	95533	ALVES E ASSIS LTDA	RUA PASTOR NELSON ALVES DOS SANTOS, Q-05, L-30/PARQUE RINCÃO I
5021/2022	95534	ALVES E ASSIS LTDA	RUA PASTOR NELSON ALVES DOS SANTOS, Q-05, L-30/PARQUE RINCÃO I
4757/2022	12697	ANA BELASCO TEIXEIRA ROGANA E /OU	RUA JOAO VICENTE FERREIRA, Q-24, L-01/JARDIM OURO VERDE
4151/2022	9215	ANA KARLA LOPES FERREIRA BIELESKI E OUTROS	RUA SONIA MARIA LANGE VOLPATO, Q-75, L-21/JARDIM TANGARA
4881/202	132046	ANTONIO FERNANDO GAIGA	RUA OLINDA PIRES DE ALMEIDA, Q-04, L-C/PARQUE ALVORADA
4992/2022	3975	ANTONIO SOARES TEIXEIRA	RUA GOIAS, Q-02, L-06/BNH I PLANO
5066/2022	59089	CARLOS ANTONIO FERNANDES	RUA JOAO PESSOA, Q-20, L-07/VIL ALMEIDA
4696/2022	8046	CARLOS BONAMIGO	RUA GENI FERREIRA MILAN, Q-16, L-02/PROL. DO JARDIM GIRASSOL
4698/2022	8047	CARLOS BONAMIGO	RUA GENI FERREIRA MILAN, Q-16, L-03/PROL. DO JARDIM GIRASSOL
4926/2022	8436	CARLOS ROBERTO CUNHA	RUA CIDER CERZOSIMO DE SOUZA, Q-03, L-15/VILA SÃO JOSE
5000/2022	57851	DIVA PEREIRA DOS SANTOS	RUA JOAO PAULO GARCETE, Q-14, L-09/JARDIM MONTE LIBANO
4805/2022	81381	ELVIS ZAVHERT E OUTROS	RUA LUIZ EGYDIO DE CERQUEIRA CEZAR, Q-03, L-09/JARDIM SHEKINA
4277/2022	31012	EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS COQUEIROS LTDA	RUA FREI ANTONIO, Q-15, L-08/PARQUE DOS COQUEIROS
3493/2022	49938	EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS RECANTO DAS GAIVOTAS	RUA LAURO DE MATTOS, Q-23, L-07/JARDIM NOVO HORIZONTE
5055/2022	146739	ENGEF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	RUA PONTA GROSSA, Q-04, L-2K/CHACARA – PARTE
5007/2022	19772	ESMERALDA TARGAS TROTA	RUA CUIABA, Q-01, L-PP/01,02,03/JARDIM SÃO PEDRO
4994/2022	391	ESPOLIO DE MAGDALENA DA CAMARA ROCHA	RUA FIRMINO VIEIRA DE MATOS, Q-00, L-P-48/CHACARA PARTE
4995/2022	27880	ESPOLIO DE OSCAR FERREIRA DA SILVA	RUA PALMEIRAS, Q-33, L-02/JARDIM SANTO ANDRÉ

DEMAIS ATOS / EDITAL DE NOTIFICAÇÕES - CCZ

3488/2022	53838	FERNANDA AMANCIO DOS SANTOS E OUTRO	RUA ANTONIO ALVES ROCHA, Q-23, L-17/JARDIM FLORIDA II
5103/2022	114297	FRANCISCO ARAUJO	LEONIDAS ALEM, Q-02, L-02/LOTEAMENTO SOCIAL BRASIL 500
4912/2022	8167	GENIVALDO CORREIA	RUA IPIRANGA, Q-05, L-06/RESIDENCIAL YPARACARI
4028/2022	18005	GERUZA DA SILVA	RA LAGOA BONITA, Q-00, L-10/VILA NOVA ESPERANÇA
5058/2022	38371	HONORIO RODRIGUES DA SILVA	RUA PAULO ALMEIDA TEIXEIRA, Q-85, L-12/PARQUE DAS NAÇÕES II
3822/2022	120781	IGREJA PRESBITERIANA DE DOURADOS	RUA JOAO EDUARDO IZIDORO, Q-01, L-01/VILA VARGAS
4795/2022	146990	JAIME CALDEIRA E OUTROS	RUA MANOEL SANTIAGO, Q-02, L-JCI/BNH III PLANO
4762/2022	97953	JAYSON MATTOSO MARECO E OUTROS	RUA CHILE, Q-15, L-18/FLOR DE MAIO
4775/2022	61107	JOSE DE AQUINO	RUA COLOMBIA, Q-28, L-20/PARQUE DAS NAÇÕES I
4681/2022	8363	JOSE JAIME DA SILVA	RUA FRANCO CINATO, Q-05, L-08/CHACARA FLORA
5022/2022	95535	JOSE OSVALDO DE ASSIS E OUTROS	RUA PASTOR NELSON ALVES DOS SANTOS, Q-05, L-3/PARQUE RINCÃO I
4774/2022	37868	JOSE REINALDO DE PAULA	RUA GUIANA. Q-33, L-20/PARQUE DAS NAÇÕES I
5112/2022	38575	JOSE SILVESTRE	RUA ANDRELINA VILELA DOS REIS, Q-87, L-07/PARQUE DAS NAÇÕES II
4915/2022	80979	JULIANA PINTO VEDOVATO E OUTROS	RUA CIDER CERZOSIMO DE SOUZA, Q-00, L-05/JARDIM UNIVERSITARIO
4916/2022	80978	JULIANA PINTO VEDOVATO E OUTROS	RUA CIDER CERZOSIMO DE SOUZA, Q-00, L-06/JARDIM UNIVERSITARIO
4557/2022	73244	LEILA MIDORA YOSHIDA E OUTROS	RUA ALAMEDA 05. Q-03, L-21/JARDIM MONACO
4996/2022	27890	LUCIANA VILHALBA DE MATOS	RUA PALMEIRAS, Q-33, L-13/JARDIM SANTO ANDRÉ
4878/2022	143126	MACE MODERNA ASSOCIAÇÃO CAMPOGRANDENS DE ENSINO	RUA MANOEL SANTIAGO, Q-00, L-45Y/PARTE CHACARA XLV
3483/2022	36458	MAGALI GONÇALVES DA CRUZ	RUA 07 DE SETEMBRO, Q-11, L-13/VILA GUARANI
4669/2022	40847	MANOEL DA COSTA SEABRA	RUA ALTAMIRA, Q-29, L-13/JOQUEI CLUBE
4882/2022	52021	MARIA APARECIDA LUNA ULRICH E OUTROS	RUA BALBINA DE MATOS, Q-04, L-02/VILA MATOS
3466/2022	4048	MARIA NADIR KARLING NIQUELI	RUA CYRO MELLO, Q-A, L-09/JARDIM TROPICAL
5006/2022	20994	MARIA SOARES DA ROCHA	RUA VISCONDE DE TAUNAY, Q-11, L-07/JARDIM LONDRI-NA
5005/2022	44097	PASCOAL MOREIRA DA SILVA	RUA PORTO ALEGRE, Q-0012, L-0014/JARDIM ITALIA
3485/2022	21104	PAULO HIGINO BATISTA	RUA ITAMARATI, Q-14, L-04/VILA ADELINA I
3953/2022	105687	RESIDENCIAL DOURADOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	RUA BEM TE VI, Q-54, L-21/RESIDENCIAL ESPLANADA
4807/2022	143560	SEIRI EMPREENDIMENTOS S/S LTDA	RUA DAS GARDENIAS, Q-06, L-06/JARDIM ITAMARACA II
4808/2022	143559	SEIRI EMPREENDIMENTOS S/S LTDA	RUA DAS GARDENIAS, Q-06, L-05/JARDIM ITAMARACA II
4809/2022	143558	SEIRI EMPREENDIMENTOS S/S LTDA	RUA DAS GARDENIAS, Q-06, L-04/JARDIM ITAMARACA II
4810/2022	143541	SEIRI EMPREENDIMENTOS S/S LTDA	RUA DAS GARDENIAS, Q-05, L-03/JARDIM ITAMARACA II
4811/2022	143539	SEIRI EMPREENDIMENTOS S/S LTDA	RUA DAS GARDENIAS, Q-05, L-01/JARDIM ITAMARACA II
4812/2022	143540	SEIRI EMPREENDIMENTOS S/S LTDA	RUA DAS GARDENIAS, Q-05, L-02/JARDIM ITAMARACA II
4813/2022	143523	SEIRI EMPREENDIMENTOS S/S LTDA	RUA DAS AMARILIS, Q-03, L-03/JARDIM ITAMARACA II
4814/2022	143522	SEIRI EMPREENDIMENTOS S/S LTDA	RUA DAS AMARILIS, Q-03, L-02/JARDIM ITAMARACA II
4815/2022	143521	SEIRI EMPREENDIMENTOS S/S LTDA	RUA DAS AMARILIS, Q-03, L-01/JARDIM ITAMARACA II
4816/2022	143538	SEIRI EMPREENDIMENTOS S/S LTDA	RUA DAS AMARILIS, Q-04, L-08/JARDIM ITAMARACA II
4817/2022	143537	SEIRI EMPREENDIMENTOS S/S LTDA	RUA DAS AMARILIS, Q-04, L-07/JARDIM ITAMARACA II
4818/2022	143536	SEIRI EMPREENDIMENTOS S/S LTDA	RUA DAS AMARILIS, Q-04, L-06/JARDIM ITAMARACA II
4819/2022	143525	SEIRI EMPREENDIMENTOS S/S LTDA	RUA DAS AMARILIS, Q-04, L-05/JARDIM ITAMARACA II
4820/2022	143527	SEIRI EMPREENDIMENTOS S/S LTDA	RUA PROJETADA A-JL, Q-03, L-07/JARDIM ITAMARACA II
4821/2022	143526	SEIRI EMPREENDIMENTOS S/S LTDA	RUA PROJETADA A-JL, Q-03, L-06/JARDIM ITAMARACA II
4822/2022	143525	SEIRI EMPREENDIMENTOS S/S LTDA	RUA PROJETADA A-JL, Q-03, L-05/JARDIM ITAMARACA II
4823/2022	143524	SEIRI EMPREENDIMENTOS S/S LTDA	RUA PROJETADA A-JL, Q-03, L-04/JARDIM ITAMARACA II
4824/2022	143552	SEIRI EMPREENDIMENTOS S/S LTDA	RUA PROJETADA A-JL, Q-05, L-06/JARDIM ITAMARACA II
4825/2022	143543	SEIRI EMPREENDIMENTOS S/S LTDA	RUA PROJETADA A-JL, Q-05, L-05/JARDIM ITAMARACA II

DEMAIS ATOS / EDITAL DE NOTIFICAÇÕES - CCZ

4826/2022	143542	SEIRI EMPREENDIMENTOS S/S LTDA	RUA PROJETADA A-JL, Q-05, L-04/JARDIM ITAMARACA II
4827/2022	143557	SEIRI EMPREENDIMENTOS S/S LTDA	RUA PROJETADA A-JL, Q-06, L-03/JARDIM ITAMARACA II
4828/2022	143556	SEIRI EMPREENDIMENTOS S/S LTDA	RUA PROJETADA A-JL, Q-06, L-02/JARDIM ITAMARACA II
4829/2022	143565	SEIRI EMPREENDIMENTOS S/S LTDA	RUA PROJETADA A-JL, Q-07, L-05/JARDIM ITAMARACA II
4830/2022	143564	SEIRI EMPREENDIMENTOS S/S LTDA	RUA PROJETADA A-JL, Q-07, L-04/JARDIM ITAMARACA II
4831/2022	143563	SEIRI EMPREENDIMENTOS S/S LTDA	RUA PROJETADA A-JL, Q-07, L-03/JARDIM ITAMARACA II
4833/2022	143514	SEIRI EMPREENDIMENTOS S/S LTDA	RUA PROJETADA A-JL, Q-02, L-05/JARDIM ITAMARACA II
4834/2022	143516	SEIRI EMPREENDIMENTOS S/S LTDA	RUA PROJETADA A-JL, Q-02, L-06/JARDIM ITAMARACA II
4835/2022	143517	SEIRI EMPREENDIMENTOS S/S LTDA	RUA PROJETADA A - JL, Q-02, L-07/JARDIM ITAMARACA II
4836/2022	143504	SEIRI EMPREENDIMENTOS S/S LTDA	RUA PROJETADA A, Q-01, L-05/JARDIM ITAMARACA II
4837/2022	143505	SEIRI EMPREENDIMENTOS S/S LTDA	RUA PROJETADA A - JL, Q-01, L-06/JARDIM ITAMARACA II
4838/2022	143534	SEIRI EMPREENDIMENTOS S/S LTDA	RUA PROJETADA A - JL, Q-04, L-04/JARDIM ITAMARACA II
4839/2022	143533	SEIRI EMPREENDIMENTOS S/S LTDA	RUA PROJETADA A-JL, Q-04, L-03/JARDIM ITAMARACA II
4840/2022	143532	SEIRI EMPREENDIMENTOS S/S LTDA	RUA OLIVEIRA MARQUES, Q-04, L-02/JARDIM ITAMARACA II
4841/2022	143531	SEIRI EMPREENDIMENTOS S/S LTDA	RUA OLIVEIRA MARQUES, Q-04, L-01/JARDIM ITAMARACA II
4842/2022	143529	SEIRI EMPREENDIMENTOS S/S LTDA	RUA MAJOR CAPILÉ, Q-03, L-09/JARDIM ITAMARACA II
4843/2022	143511	SEIRI EMPREENDIMENTOS S/S LTDA	RUA MAJOR CAPILÉ, Q-02, L-01/JARDIM ITAMARACA II
4844/2022	134512	SEIRI EMPREENDIMENTOS S/S LTDA	RUA MAJOR CAPILÉ, Q-02, L-02/JARDIM ITAMARACA II
4845/2022	143513	SEIRI EMPREENDIMENTOS S/S LTDA	RUA MAJOR CAPILÉ, Q-02, L-03/JARDIM ITAMARACA II
4846/2022	143528	SEIRI EMPREENDIMENTOS S/S LTDA	RUA MAJOR CAPILÉ, Q-03, L-08/JARDIM ITAMARACA II
4847/2022	143520	SEIRI EMPREENDIMENTOS S/S LTDA	RUA DAS IRIS, Q-02, L-10/JARDIM ITAMARACA II
4848/2022	143499	SEIRI EMPREENDIMENTOS S/S LTDA	RUA DAS IRIS, Q-01, L-01/JARDIM ITAMARACA II
4849/2022	143518	SEIRI EMPREENDIMENTOS S/S LTDA	RUA DAS IRIS, Q-02, L-08/JARDIM ITAMARACA II
4850/2022	143519	SEIRI EMPREENDIMENTOS S/S LTDA	RUA DAS IRIS, Q-02, L-09/JARDIM ITAMARACA II
4852/2022	143502	SEIRI EMPREENDIMENTOS S/S LTDA	RUA DAS IRIS, Q-01, L-03/JARDIM ITAMARACA II
4853/2022	143503	SEIRI EMPREENDIMENTOS S/S LTDA	RUA DAS IRIS, Q-01, L-04/JARDIM ITAMARACA II
4854/2022	143506	SEIRI EMPREENDIMENTOS S/S LTDA	RUA DOS ANTURIOS, Q-01, L-07/JARDIM ITAMARACA II
4855/2022	143507	SEIRI EMPREENDIMENTOS S/S LTDA	RUA DOS ANTURIOS, Q-01, L-08/JARDIM ITAMARACA II
4856/2022	143508	SEIRI EMPREENDIMENTOS S/S LTDA	RUA DOS ANTURIOS, Q-01, L-09/JARDIM ITAMARACA II
4857/2022	143509	SEIRI EMPREENDIMENTOS S/S LTDA	RUA DOS ANTURIOS, Q-01, L-10/JARDIM ITAMARACA II
4858/2022	143510	SEIRI EMPREENDIMENTOS S/S LTDA	RUA DOS ANTURIOS, Q-01, L-11/JARDIM ITAMARACA II
4859/2022	143568	SEIRI EMPREENDIMENTOS S/S LTDA	RUA ESTRELICIAS, Q-08, L-02/JARDIM ITAMARACA II
4860/2022	143567	SEIRI EMPREENDIMENTOS S/S LTDA	RUA PREFEITO JOAO VICENTE DE FERREIRA, Q-08, L-01/ JARDIM ITAMARACA II
4861/2022	14355	SEIRI EMPREENDIMENTOS S/S LTDA	RUA CYRO MELLO, Q-06, L-01/JARDIM ITAMARACA II
4862/2022	143566	SEIRI EMPREENDIMENTOS S/S LTDA	RUA CYRO MELLO, Q-07, L-06/JARDIM ITAMARACA II
4863/2022	143562	SEIRI EMPREENDIMENTOS S/S LTDA	RUA DOS ANTURIOS, Q-07, L-02/JARDIM ITAMARACA II
4864/2022	143561	SEIRI EMPREENDIMENTOS S/S LTDA	RUA DAS ESTRELICIAS, Q-07, L-01/JARDIM ITAMARACA II
4865/2022	143554	SEIRI EMPREENDIMENTOS S/S LTDA	RUA OLIVEIRA MARQUES, Q-05, L-08/JARDIM ITAMARACA II
4866/2022	143553	SEIRI EMPREENDIMENTOS S/S LTDA	RUA OLIVEIRA MARQUES, Q-05, L-07/JARDIM ITAMARA- CA II
4867/2022	143569	SEIRI EMPREENDIMENTOS S/S LTDA	RUA DAS ESTRELICIAS, Q-08, L-03/JARDIM ITAMARACA II
4869/2022	7823	SERGIO JOSE E ESPOSA	RUA IGUASSU, Q-07, L-E/JARDIM GIRASSOL
4468/2022	34134	SILVA PRATES LTDA ME	RUA DERLI PAULINA DA SILVA, Q-35, L-13/JARDIM GUAL- CURUS
5059/2022	73237	VALDINEI CARBONARI	RUA INGIATERRA, Q-83, L-17/JARDIM MONACO
5061/2022	73240	VALDINEI CARBONARI	RUA INGLATERRA, Q-03, L-18/JARDIM MONACO
4517/2022	54793	VANESSA STEFANI A SILVA KOERBER	RUA OLIVIO WALDEWAR BECKER, Q-88, L-12/PARQUE ALVORADA

Dourados, 12 de Setembro de 2022

Luis Carlos Luciano Junior
Médico Veterinário
CRMV – MS - 06229
Coordenador Centro de Controle de Zoonoses
Dourados - MS

DEMAIS ATOS / EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - AGEHAB**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no cadastro nacional de pessoas Jurídicas –CNPJ sob nº. 03.155.926/0001-44, com sede administrativa na Rua Coronel Ponciano nº. 1700 Parque dos Jequitibás. Com a interveniência da AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, autarquia municipal, inscrita no cadastro nacional de pessoas Jurídicas sob o nº 21.342.402/0001-32, por intermédio de seu Diretor Presidente, Diego Zaroni Fontes, NOTIFICA neste ato os candidatos remanescentes, sorteados como reserva para o Condomínio Residencial Roma I, abaixo listados, a comparecer a esta Agência Municipal de Habitação - localizada na Rua Antônio Emilio de Figueiredo nº 1910, Centro – para regularização de seus cadastros.

A presente notificação se dá em virtude a reintegração de posse de UMA unidade habitacional no Condomínio Residencial Roma I – Programa Minha Casa Minha Vida - que deverá ser designada respeitando a ordem do sorteio, haja vista que o sorteio ocorreu em janeiro de 2015, os dados estão defasados, sendo assim os candidatos não foram encontrados pela equipe da Agehab.

Desta forma, os candidatos citados neste edital têm o prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do dia da publicação deste, para apresentar-se a esta agência de habitação. Caso o candidato não se apresente no prazo estabelecido, será automaticamente desclassificado, face a inércia e falta de interesse para se habilitar ao programa habitacional que ora está sendo proposto.

Para maiores informações, entrar em contato nos telefones 0800 999 2060 ou (67) 99809-6673

Nome	CPF	Ordem sorteio
KATIUCIA DE MELLO OLIVEIRA	***.990.021-**	1
JESSICA FRANCIELLY DA SILVA	***.989.381-**	2
VANESSA REGINA TEZOLIN	***.786.081-**	3
CHIRLEI JULIANA TOLEDO HOLSBACH	***.658.321-**	4
TEREZINHA ALVES DE ALMEIDA	***.173.561-**	5
SILMERE CRISTALDO RIOS	***.794.251-**	6
SILVIA RIBEIRO PINTO	***.015.889-**	7
JAQUELINE DOS SANTOS REYES	***.573.851-**	8
TAIELITAN FRANZEN KUCLHRE	***.548.441-**	9
LÍZ BIANCA MARQUES	***.597.141-**	10

Dourados MS, 12 de Setembro de 2022

Diego Zaroni Fontes
Diretor Presidente - AGEHAB

DEMAIS ATOS / RECEBIMENTO DE VERBAS - CONVÊNIOS FEDERAIS**NOTIFICA RECEBIMENTO DE VERBAS FEDERAIS**

O Município de Dourados/MS através da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452 de 20 de março de 1.997, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste município, da liberação de recursos financeiros proveniente do Governo Federal, conforme abaixo relacionado:

Órgão repassador	Nº Convênio	Nº C/Corrente	Objeto	Data do receb.	Valor R\$
FNAS		22.292-5	PISO FIXO ALTA COMPLEXIDADE	05/09/2022	19.601,31
FNAS		22.292-5	PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE	05/09/2022	17.145,77
FNDE		22.292-5	PISO DE TRANSIÇÃO MEDIA COMPLEX	05/09/2022	4.512,40
FNDE		12.020-0	MERENDA ESCOLAR - PNAE	08/09/2022	309.087,00
FNDE		12.020-0	MERENDA ESCOLAR - PNAE	09/09/2022	6.052,60
TOTAL					356.399,08

Dourados, 12/09/2022

FRANCISCO GONÇALVES CALDEIRA
Núcleo de Convênios e Prest de Contas

BALANCETE FINANCEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

Mensais - CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

012 - Balancete Financeiro

Agosto - Agosto/2022

12/09/2022 09:25 - R\$ 1,00

Nº	ESPECIFICAÇÃO	MÊS ANTERIOR	NO MÊS	ACUMULADO
66	Transferências Financeiras Recebidas (II)	21.977.448,21	3.140.901,77	25.118.349,98
67	Transferências Financeiras Recebidas para Execução Orçamentária	21.056.894,81	3.008.127,83	24.065.022,64
69	Outras Transferências Financeiras	21.056.894,81	3.008.127,83	24.065.022,64
70	Transferências Financeiras Recebidas Independente da Execução Orçamentária	920.553,40	132.773,94	1.053.327,34
71	Outras Transferências Financeiras	920.553,40	132.773,94	1.053.327,34
74	Recebimentos Extraorçamentários (III)	7.491.596,25	850.736,46	8.342.332,71
75	Empenhos à Liquidar	4.331.365,52	344.514,55	4.675.880,07
76	Empenhos Liquidados à Pagar	233.073,46	889,96	233.963,42
77	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.877.157,27	487.931,95	3.365.089,22
78	Outros Recebimentos Extraorçamentários	50.000,00	17.400,00	67.400,00
79	Saldo do Exercício Anterior (IV)	899.659,35	8.052.109,39	899.659,35
80	Caixa e Equivalentes de Caixa	899.659,35	8.052.109,39	899.659,35
82	TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	30.368.703,81	12.043.747,62	34.360.342,04

Nº	ESPECIFICAÇÃO	MÊS ANTERIOR	NO MÊS	ACUMULADO
83	Despesas Orçamentárias (VI)	18.264.353,67	2.358.878,61	20.623.232,28
84	00 Recursos Ordinários	18.264.353,67	2.358.878,61	20.623.232,28
148	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	931.716,74	132.773,94	1.064.490,68
149	Transferências Financeiras Concedidas para a Execução Orçamentária	11.163,34	0,00	11.163,34
151	Outras Transferências Financeiras	11.163,34	0,00	11.163,34
152	Transferências Financeiras Concedidas Independente da Execução Orçamentária	920.553,40	132.773,94	1.053.327,34
153	Outras Transferências Financeiras	920.553,40	132.773,94	1.053.327,34
156	Pagamentos Extra-Orçamentários (VIII)	3.120.524,01	406.437,66	3.526.961,67
157	Respos a Pagar não Processados Pagos	859.121,01	0,00	859.121,01
159	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.199.403,00	391.037,66	2.590.440,66
160	Outros Pagamentos Extra Orçamentários	62.000,00	15.400,00	77.400,00
161	Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	8.052.109,39	9.145.657,41	9.145.657,41
162	Caixa e Equivalentes de Caixa	8.052.109,39	9.145.657,41	9.145.657,41
164	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	30.368.703,81	12.043.747,62	34.360.342,04

Fonte: Sistema de Contabilidade - N&A Informatica, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS.


Laudir Antonio Munaretto
Presidente


Lucy Vanda Palácio Alves
Contadora
CRC-MS 008809/O-9

BALANCETE FINANCEIRO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

COMPARATIVO DA DESPESA COM LIQUIDAÇÃO
AGOSTO/2022

Sistema de Contabilidade Pública

Página: 1

Classificação...			Dotação Inicial	Suplement./ Redução		Dotação Atual	Empenhos		Saldo Dotação	Liquidações		Pagamentos	
Natur.	Ficha	FR		No Mês	Exercício		No Mês	Exercício		No Mês	Exercício	No Mês	Exercício
0100-CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS													
0101-CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS													
01.031.101 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA													
1001 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL													
4490.51	2	100000	50.000,00	0,00	4.440.600,00	4.490.600,00	0,00	0,00	4.490.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4490.52	3	100000	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto			100.000,00	0,00	4.440.600,00	4.540.600,00	0,00	0,00	4.540.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2001 - COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3190.03	4	100000	1.000,00	0,00	-950,00	50,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3190.04	5	100000	428.000,00	0,00	335.720,00	763.720,00	90.264,54	675.344,72	88.375,28	90.264,54	675.344,72	90.264,54	675.344,72
3190.11	6	100000	15.230.000,00	0,00	-285.811,80	14.944.188,20	1.083.958,55	8.661.682,47	6.282.505,73	1.083.958,55	8.661.682,47	1.083.958,55	8.661.682,47
3190.13	7	100000	2.765.000,00	0,00	0,00	2.765.000,00	0,00	2.500.000,00	265.000,00	215.085,18	1.696.452,58	214.609,34	1.481.367,40
3190.16	8	100000	1.000,00	0,00	-950,00	50,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3190.91	9	100000	26.000,00	0,00	173.000,00	199.000,00	0,00	0,00	199.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3190.92	10	100000	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3190.94	35	100000	596.000,00	0,00	0,00	596.000,00	13.184,92	408.405,89	187.594,11	13.184,92	408.405,89	13.184,92	408.405,89
3191.13	11	100000	255.000,00	0,00	200.000,00	455.000,00	0,00	258.411,16	196.588,84	14.595,47	110.689,74	14.296,50	96.094,27
3350.41	36	100000	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00	2.400,00	19.200,00	15.800,00	2.400,00	19.200,00	2.400,00	19.200,00
3390.14	12	100000	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00	160.000,00	0,00	18.029,50	132.128,00	18.029,50	132.128,00
3390.30	13	100000	200.000,00	0,00	250.000,00	450.000,00	193.951,13	354.017,82	95.982,18	26.196,49	157.695,94	26.196,49	157.695,94
3390.31	14	100000	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390.33	15	100000	136.000,00	0,00	100.000,00	236.000,00	0,00	107.896,57	128.103,43	0,00	13.376,76	0,00	13.376,76
3390.35	16	100000	300.000,00	0,00	300.000,00	600.000,00	0,00	551.986,80	48.013,20	24.873,35	320.120,05	24.873,35	320.120,05
3390.36	17	100000	20.000,00	0,00	2.050,00	22.050,00	0,00	9.000,00	13.050,00	0,00	9.000,00	0,00	9.000,00
3390.37	18	100000	1.000,00	0,00	-950,00	50,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390.39	19	100000	5.070.250,00	0,00	-250.000,00	4.820.250,00	702.659,06	4.196.043,00	624.207,00	274.056,86	1.914.692,41	273.941,71	1.910.409,64
3390.40	34	100000	888.224,00	0,00	731.950,00	1.620.174,00	137.145,60	1.085.714,81	534.459,19	116.268,88	403.249,65	116.268,88	403.249,65
3390.46	33	100000	1.200.000,00	0,00	360.000,00	1.560.000,00	108.783,31	805.923,06	754.076,94	108.783,31	805.923,06	108.783,31	805.923,06
3390.47	20	100000	1.000,00	0,00	-950,00	50,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390.49	21	100000	1.000,00	0,00	-950,00	50,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390.91	37	100000	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00	33,45	966,55	0,00	33,45	0,00	33,45

BALANCETE FINANCEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

COMPARATIVO DA DESPESA COM LIQUIDAÇÃO
AGOSTO/2022

Sistema de Contabilidade Pública

Página: 2

Classificação...			Dotação Inicial	Suplement./ Redução		Dotação Atual	Empenhos		Saldo Dotação	Liquidações		Pagamentos	
Natur.	Ficha	FR		No Mês	Exercício		No Mês	Exercício		No Mês	Exercício	No Mês	Exercício
3390.92	22	100000	10.000,00	0,00	-9.950,00	50,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390.93	23	100000	50.000,00	0,00	-49.950,00	50,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3391.97	1	100000	240.000,00	0,00	-78.900,00	161.100,00	0,00	161.059,56	40,44	13.144,51	108.481,52	13.144,51	108.481,52
4490.52	24	100000	250.000,00	0,00	749.000,00	999.000,00	0,00	399.960,00	599.040,00	960,00	399.960,00	960,00	399.960,00
4690.71	25	100000	1.000,00	0,00	-950,00	50,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4690.73	26	100000	1.000,00	0,00	-950,00	50,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto			27.891.474,00	0,00	2.521.458,20	30.412.932,20	2.332.347,11	20.354.679,31	10.058.252,89	2.001.801,56	15.836.436,24	2.000.911,60	15.602.472,82
2002 - CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO													
3390.30	27	100000	214.000,00	0,00	0,00	214.000,00	2.802,15	54.402,22	159.597,78	4.802,15	28.832,22	4.802,15	28.832,22
3390.36	28	100000	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390.39	29	100000	1.096.000,00	0,00	-176.000,00	920.000,00	23.729,35	214.150,75	705.849,25	7.760,35	82.083,75	7.760,35	82.083,75
4490.51	30	100000	2.630.000,00	0,00	-2.629.998,21	1,79	0,00	0,00	1,79	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto			3.950.000,00	0,00	-2.805.998,21	1.144.001,79	26.531,50	268.552,97	875.448,82	12.562,50	110.915,97	12.562,50	110.915,97
Total Função Programática			31.941.474,00	0,00	4.156.059,99	36.097.533,99	2.358.878,61	20.623.232,28	15.474.301,71	2.014.364,06	15.947.352,21	2.013.474,10	15.713.388,79
09.271.101 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA													
2003 - MANUTENÇÃO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES - CÂMARA MUNICIPAL													
3190.01	31	100000	1.460.000,00	0,00	0,00	1.460.000,00	0,00	0,00	1.460.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3190.03	32	100000	270.000,00	0,00	0,00	270.000,00	0,00	0,00	270.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto			1.730.000,00	0,00	0,00	1.730.000,00	0,00	0,00	1.730.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Função Programática			1.730.000,00	0,00	0,00	1.730.000,00	0,00	0,00	1.730.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Unidade			33.671.474,00	0,00	4.156.059,99	37.827.533,99	2.358.878,61	20.623.232,28	17.204.301,71	2.014.364,06	15.947.352,21	2.013.474,10	15.713.388,79

BALANCETE FINANCEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

COMPARATIVO DA DESPESA COM LIQUIDAÇÃO
AGOSTO/2022

Sistema de Contabilidade Pública

Página: 3

Classificação...			Dotação Inicial	Suplement./ Redução		Dotação Atual	Empenhos		Saldo Dotação	Liquidações		Pagamentos	
Natur.	Ficha	FR		No Mês	Exercício		No Mês	Exercício		No Mês	Exercício	No Mês	Exercício
Total Geral			33.671.474,00	0,00	4.156.059,99	37.827.533,99	2.358.878,61	20.623.232,28	17.204.301,71	2.014.364,06	15.947.352,21	2.013.474,10	15.713.388,79

LAUDIR ANTONIO MUNARETTO
PRESIDENTE

LUCY VANDA P. ALVES MARQUES
CONTADORA

OUTROS ATOS

RESOLUÇÃO - CMDCA

Resolução Nº 029/2022/CMDCA.

“Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e da Adolescência – CMDCA”.

Considerando o §2º, do artigo 260, da Lei n. 8.069/90 (ECA), que estabelece que os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade.

Considerando o inciso X, do artigo 18, da Lei Municipal n. 226/2013, que estabelece que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deverá fixar critérios de utilização, mediante plano de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando, ainda, o artigo 5º, c/c inciso IV, do artigo 26, da Lei Municipal n. 226/2013, que dispõe que o CMDCA é órgão deliberativo e que seus atos devem ser convertidos em resoluções e publicados em diário oficial do Município e que a liberação dos recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes deve se dar mediante resolução do Conselho.

Sendo assim, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 226/2013, e nas deliberações tomadas em reunião ordinária do dia 26/07/2022 (Ata n. 30/2022).

R e s o l v e:

Art. 1º - Autorizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a aquisição dos seguintes materiais: 2.000 cartazes de 297mm x 420 mm, 1.500 A5 panfletos de 210 mm x 148mm, 3 de 1,20 por 2,00 de altura, 2 Faixas 1,5mx0,70cm, para a realização COMCEX - Capacitação para Fortalecimento da Rede de Enfrentamento da Violência Sexual de Crianças e Adolescentes.

Dourados – MS, 12 de setembro de 2022.

Ruan Jacob Bianchi Aguiar
PRESIDENTE DO CMDCA.

RESOLUÇÃO - CMDPI

Resolução CMDPI n. 05/2022

Dispõe sobre a alteração do item 9.1 do Edital de Chamamento Público 001/2022 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal n. 2.717 de 29 de novembro de 2004 e da Lei n. 4.278, de 26 de junho de 2019,

R e s o l v e:

Art. 1º Fica alterado o item 9.1 do Edital de Chamamento Público 001/2022, que trata do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Dourados (FMDPI), em suas etapas 6, 7, 8, 9 e 10, passando as respectivas etapas do processo de seleção a vigorar com as seguintes datas:

9.1 O processo de seleção deverá observar as seguintes etapas:

ETAPA	EVENTO	DATA
6	Interposição de recurso	14/09
7	Publicação do(s) resultado(s) do(s) recurso(s)	22/09
8	Publicação do resultado da etapa competitiva	22/09
9	Interposição do recurso	23/09
10	Publicação do resultado final do processo de seleção de propostas de projetos	26/09

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Dourados-MS, 13 de setembro de 2022.

Carlos Arturo Valiente Filho
Presidente do CMDPI

EDITAL DE ASSEMBLEIA GERAL - INSTITUTO RECEPTIVO**EDITAL DE ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÕES**

O Instituto Dourados-MS Receptivo, pelo presente edital, faz saber que no dia 20 de setembro de 2022, no período das 07h00 às 07h30, em sua sede localizada à Rua Pedro Rigotti, 412, serão realizadas ELEIÇÕES para composição da diretoria executiva, conselho fiscal e seus respectivos suplentes, ficando aberto o prazo de sete dias para registro de chapas, o que pode ser feito na secretaria da entidade, no horário das 08h00 às 11h00. Mais informações podem ser obtidas pelo e-mail: dourados.ms.receptivo@gmail.com.

Dourados - MS, 13 de setembro de 2022.

Instituto Dourados-MS Receptivo
CNPJ nº 20.601.174/0001-17

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SINDICOM**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE DOURADOS, através de seu Presidente em Exercício, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONVOCA todos os empresários (associados e não associados) da categoria para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, a realizar-se no dia 20 de Setembro de 2022, na sede do ACED, sito à Avenida Joaquim Teixeira Alves nº 1480, centro, Dourados - MS, às 17:00 (dezesete horas) em primeira convocação e às 17:30 (dezesete horas e trinta minutos) em segunda convocação, com qualquer número de empresários presentes, a fim de DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA:

- A) Formar comissão com empresários dando poderes aos mesmos para auxiliarem a diretoria na elaboração da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023.
- B) Outorgar, a concessão de poderes à diretoria, para negociar a celebração da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com o Sindicato dos Comerciantes de Dourados - MS, estabelecendo o reajustamento salarial e outras condições de trabalho.
- C) Outorgar, a concessão de poderes à diretoria para instaurar DISSÍDIO COLETIVO, nos termos dos mesmos dispositivos legais caso forem baldados os entendimentos para a Convenção Coletiva de Trabalho, fazer toda e qualquer tipo de negociação, acordo, propostas e mais que se fizer necessário. Dar poderes para constituir advogado com cláusula AD Judicia;
- D) Deliberar sobre os valores da Contribuição Confederativa nos meses e percentuais definidos pela Assembleia Geral Extraordinária.
- E) Outros Assuntos.

Dourados, 12 de Setembro de 2022.

Everaldo Leite Dias
Presidente

DELIBERAÇÕES - COMED**DELIBERAÇÃO COMED Nº 268, DE 04 DE JULHO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão de Atos para a Escola Municipal Dr. Camilo Hermelindo da Silva e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Reunião das Câmaras Conjuntas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Legislação e Normas realizada em 04/07/2022, os termos do Parecer CEI/CEF/CLN/COMED nº 017, de 04/07/2022 e a decisão da Sessão Plenária realizada em 04/07/2022,

D E L I B E R A:

Art. 1º. Conceder para a Escola Municipal Dr. Camilo Hermelindo da Silva, situada na Linha do Barreirinho, Km 04 - Distrito de Indápolis, Município de Dourados - MS, o seguinte:

- I - Autorização de Funcionamento para oferecer a Educação Infantil - Pré-Escolar, por 03 (três) anos, a partir de 01 de janeiro de 2022;
- II - Autorização de Funcionamento para oferecer o Ensino Fundamental 1º ao 5º ano, por 03 (três) anos, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 2º. A mantenedora deve providenciar imediatamente:

- I - Cobertura e pintura das demarcações no piso da quadra Poliesportiva;
- II - Construção de banheiros (masculino e feminino), para funcionários, respeitando a Lei de Acessibilidade;
- III - Adaptar um sanitário em cada banheiro (masculino e feminino), para atender os alunos da Educação Infantil, respeitando a Lei de Acessibilidade;
- IV - Instalação de extintores de incêndio;
- V - Construção de salas para atender adequadamente o Setor Administrativo da Unidade Escolar, conforme determina os incisos I e V, Art. 49 da Deliberação COMED Nº 080, de 16/06/2014;
- VI - Retirada urgente dos mobiliários danificados para descarte, pela mantenedora;
- VII - Reparo da porta da cozinha;
- VIII - Instalação de revestimento no piso, reboco de sua parte interna e pintura do Depósito.

Art. 3º. Abertura de novas turmas deverá ser comunicada à Secretária Municipal de Educação, que deverá informar este Conselho.

Art. 4º. Qualquer ampliação, conserto e/ou reformas que venham a ocorrer na estrutura física na Unidade Escolar deverá respeitar a Lei de Acessibilidade.

Art. 5º. O Serviço de Supervisão Técnica fica responsável por informar ao Conselho Municipal de Educação - COMED sobre as providências tomadas.

Art. 6º. Que a Supervisão Técnica Escolar da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, observe rigorosamente a Legislação de Ensino, sempre orientando a Unidade Escolar dentro das Normas legais vigentes, inclusive com relação aos prazos de entrada dos atos autorizativos neste Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Dourados, 04 de julho de 2022.

Prof.ª Maria Cecília de Oliveira Parente
Conselheira - Presidente do COMED

HOMOLOGO EM:
12/09/2022.

Ana Paula Benitez Fernandes
Secretária Municipal de Educação - Dourados - MS

DELIBERAÇÕES - COMED**DELIBERAÇÃO COMED Nº 269, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.**

Altera dispositivos da Deliberação COMED Nº 080, de 16 de Junho 2014, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão da Sessão Plenária realizada no dia 29 de agosto de 2022,

DELIBERA:

Art. 1º. Altera a redação do parágrafo 1º, do Artigo 90 conforme redação a seguir:

Art. 90. Os diretores das Instituições de Ensino, mantidas pelo Poder Público Municipal, deverão informar, bimestralmente, ao órgão competente da Secretaria Municipal de Educação, a relação dos alunos faltosos e elaborar relatório indicando os procedimentos adotados para o retorno à Unidade Escolar deste alunado, de modo que haja tempo hábil para que os mesmos não percam o ano letivo em que foram matriculados.

§ 1º. Para atendimento de sua função social, caberá ainda a direção da Instituição de Ensino, encaminhar às autoridades competentes do Ministério Público e do Conselho Tutelar a relação dos alunos faltosos:

§ 1º. Para atendimento de sua função social, caberá ainda a direção da Instituição de Ensino, notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei”.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 29 de agosto de 2022.

Prof. Maria Cecília de Oliveira Parente
Conselheira – Presidente do COMED

HOMOLOGO EM:
12/09/2022.

Ana Paula Benitez Fernandes
Secretária Municipal de Educação - Dourados – MS

DELIBERAÇÃO COMED Nº 270, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de atos para a Escola Municipal Prof. Manoel Santiago de Oliveira e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Reunião das Câmaras Conjuntas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Legislação e Normas realizada em 15/08/2022, os termos do Parecer CEI/CEF/CLN/COMED n.º 018, de 15/08/2022 e a decisão da Sessão Plenária realizada em 15/08/2022,

DELIBERA:

Art. 1º. Conceder para a Escola Municipal Prof. Manoel Santiago de Oliveira, localizada a Rua Ponta Grossa, nº 3.471, Vila Rosa, nesta cidade de Dourados - MS, o seguinte:

- I – Ratificação da Autorização de Funcionamento para oferecer a Educação Infantil Pré-Escolar, por 04 (quatro) anos, a partir de 01 de janeiro de 2022;
- II – Autorização de Funcionamento para oferecer o Ensino Fundamental do por 04 (quatro) anos, a partir de 01 de janeiro de 2022;

Art. 2º. Que seja providenciado:

- I - Troca das lâmpadas queimadas;
- II - Consertos dos ares condicionados;
- III - Conserto imediato a rachadura do depósito de mantimentos;

Art. 3º. Que para o ano de 2023 seja respeitado o quantitativo de alunos por turma, conforme a Deliberação nº 080 COMED de 16 de junho de 2014.

Art. 4º. Abertura de novas turmas deverá ser comunicada à Secretária Municipal de Educação, que deverá informar este Conselho.

Art. 5º. Qualquer ampliação, conserto e/ou reformas que venham a ocorrer na estrutura física na Unidade Escolar deverá respeitar a Lei de Acessibilidade.

Art.6º. O Serviço de Supervisão Técnica fica responsável por informar ao Conselho Municipal de Educação - COMED sobre as providências tomadas.

Art. 7º. Que a Supervisão Técnica Escolar da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, observe rigorosamente a Legislação de Ensino, sempre orientando a Unidade Escolar dentro das Normas legais vigentes, inclusive com relação aos prazos de entrada dos atos autorizativos neste Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Dourados, 15 de agosto de 2022.

Prof. Maria Cecília de Oliveira Parente
Conselheira – Presidente do COMED

HOMOLOGO EM:
12/09/2022.

Ana Paula Benitez Fernandes
Secretária de Educação Dourados - Dourados – MS

DELIBERAÇÕES - COMED**DELIBERAÇÃO COMED Nº 271, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão de atos para a Escola Presbiteriana Erasmo Braga e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a reunião das Câmaras Conjuntas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Legislação e Normas realizada em 15/08/2022, os termos do Parecer CEI/CEF/CLN/COMED n.º 019, de 15/08/2022 e a decisão da Sessão Plenária realizada em 15/08/2022,

D E L I B E R A:

Art. 1º. Conceder para a Escola Presbiteriana Erasmo Braga, localizada à Rua João Rosa Góes, nº. 703 - Bairro Centro, nesta cidade de Dourados, a Autorização de Funcionamento para oferecer a Educação Infantil, por cinco (05) anos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 2º. Adequação do Regimento Interno da Escola no que diz respeito ao quantitativo de alunos das turmas de maternal I de acordo com a Deliberação COMED 080, de 16/06/2014.

Art. 3º. Adequação do quantitativo de alunos matriculados na Turma Maternal I, da Extensão da Igreja Filadélfia, conforme o Art. 12 da Deliberação COMED 080 de 16/06/2014.

Art. 4º. Adaptação de banheiro na Extensão da Escola de acordo com a Lei de Acessibilidade.

Art. 5º. Abertura de novas turmas deverá ser comunicada à Secretária Municipal de Educação, que deverá informar este Conselho.

Art. 6º. Qualquer ampliação, conserto e/ou reformas que venham a ocorrer na estrutura física na Unidade Escolar deverá respeitar a Lei de Acessibilidade.

Art.7º. O Serviço de Supervisão Técnica fica responsável por informar ao Conselho Municipal de Educação - COMED sobre as providências tomadas.

Art. 8º. Que a Supervisão Técnica Escolar da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, observe rigorosamente a Legislação de Ensino, sempre orientando a Unidade Escolar dentro das Normas legais vigentes, inclusive com relação aos prazos de entrada dos atos autorizativos neste Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 15 de agosto de 2022.

Prof.ª Maria Cecília de Oliveira Parente
Conselheira – Presidente do COMED

HOMOLOGO EM:
12/09/2022.

Ana Paula Benitez Fernandes
Secretária de Educação Dourados - Dourados – MS

DELIBERAÇÃO COMED Nº 272, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de atos para Centro de Educação Infantil Municipal Profª Dejanira Queiroz Teixeira, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a reunião das Câmaras Conjuntas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Legislação e Normas realizada em 15/08/2022, os termos do Parecer CEI/CEF/CLN/COMED n.º 020, 15/08/2022 e a decisão da Sessão Plenária realizada em 15/08/2022,

D E L I B E R A:

Art. 1º. Conceder para o Centro de Educação Infantil Municipal Profª Dejanira de Queiróz Teixeira, localizado à Rua João Vicente Ferreira, s/nº – Jardim Santa Maria nesta cidade de Dourados, a Autorização de Funcionamento para oferecer a Educação Infantil, por 05 (cinco) anos, a partir de 01 de janeiro de 2023.

DELIBERAÇÕES - COMED

Art. 2º. Providenciar imediatamente:

I - Troca do vidro quebrado na janela do Banheiro do Pré Escolar e reposição dos azulejos da parede;

II - Reparo da infiltração na sala do Maternal II;

III - Retirada dos conjuntos escolares do Banheiro dos Funcionários.

Art. 3º. Abertura de novas turmas deverá ser comunicada à Secretária Municipal de Educação, que deverá informar este Conselho.

Art. 4º. Qualquer ampliação, conserto e/ou reformas que venham a ocorrer na estrutura física na Unidade Escolar deverá respeitar a Lei de Acessibilidade.

Art.5º. O Serviço de Supervisão Técnica fica responsável por informar ao Conselho Municipal de Educação - COMED sobre as providências tomadas.

Art. 6º. Que a Supervisão Técnica Escolar da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, observe rigorosamente a Legislação de Ensino, sempre orientando a Unidade Escolar dentro das Normas legais vigentes, inclusive com relação aos prazos de entrada dos atos autorizativos neste Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º. Esta Deliberação entrará a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 15 de agosto de 2022.

Profª. Maria Cecília de Oliveira Parente
Conselheira – Presidente do COMED

HOMOLOGO EM:
12/09/2022.

Ana Paula Benitez Fernandes
Secretária de Educação Dourados - Dourados – MS

DELIBERAÇÃO COMED Nº 273, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de atos para a Escola Municipal Indígena Lacu'i Roque Isnard e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Reunião das Câmaras Conjuntas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Legislação e Normas realizada em 29/08/2022, os termos do Parecer CEI/CEF/CLN/COMED n.º 021, de 29/08/2022 e a decisão da Sessão Plenária realizada em 29/08/2022,

D E L I B E R A:

Art. 1º. Conceder para a Escola Municipal Indígena Lacu'i Roque Isnard, localizada na Reserva Indígena Bororó, nº 710, Dourados - MS, o seguinte:

I – Ratificação da Autorização de Funcionamento para oferecer a Educação Infantil, por 02 (dois) anos, a partir de 01 de janeiro de 2022;

II – Ratificação da Autorização de Funcionamento para oferecer o Ensino Fundamental, por 02 (dois) anos, a partir de 01 de janeiro 2022;

III – Validação de Estudos realizados nos anos de 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021.

Art. 2º. Que sejam feitas as adequações necessárias no corrente dos anos em que a unidade escolar está autorizada conforme determina a Deliberação COMED nº 080, de 16/06/2014, e conforme parecer Orientativo COMED n º 021, de 29/08/2022.

Art. 3º. Os órgãos responsáveis devem ficar atentos ao que diz o Art. 71 da Deliberação COMED nº 080, de 16/06/2014: “O descumprimento dos dispositivos legais da Autorização de Funcionamento, por infringência ou omissão dos dirigentes ou mantenedores, durante o funcionamento da Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, etapas da Educação Básica, implicará na Reanálise da Autorização de Funcionamento na etapa específica e poderá resultar na Cassação do Ato Concessório”.

Art.4º. Que a Supervisão Técnica Escolar da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, observe rigorosamente a Legislação de Ensino, sempre orientando a Unidade Escolar dentro das Normas legais vigentes, inclusive com relação aos prazos de entrada dos atos autorizativos neste Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Dourados, 29 de agosto de 2022.

Profª. Maria Cecília de Oliveira Parente
Conselheira – Presidente do COMED

HOMOLOGO EM:
12/09/2022.

Ana Paula Benitez Fernandes
Secretária Municipal de Educação- Dourados – MS

DELIBERAÇÕES - COMED**DELIBERAÇÃO COMED Nº 274, 29 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão de atos para a Escola Municipal Profª Antônia Cândida de Melo e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Reunião das Câmaras Conjuntas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Legislação e Normas realizada em 29/08/2022, os termos do Parecer CEI/CEF/CLN/COMED n.º 022, de 29/08/2022 e a decisão da Sessão Plenária realizada em 29/08/2022,

DELIBERA:

Art. 1º. Conceder para a Escola Municipal Profª Antonia Cândida de Melo, localizada a Rua José Valério dos Santos, 510, Bairro Parque das Nações II, nesta cidade de Dourados - MS, o seguinte:

- I – Ratificação da Autorização de Funcionamento para a Educação Infantil, por 3 (três) anos, a partir de 01 de janeiro de 2022;
- II - Autorização de Funcionamento para o Ensino Fundamental por 3 (três) anos, a partir de 01 de janeiro de 2022;

Art. 2º. Providenciar Imediatamente:

- I - Colocação do piso tátil em toda área comum de circulação, por ter em seu quadro discente aluno com deficiência visual;
- II - Retirada ou poda da árvore que esta acumulando folhas na calha;
- III – Reparo na infiltração no teto da sala da coordenação;
- III - Reposição das cargas dos extintores que estão com as datas vencidas;
- IV - Instalação de toda a rede elétrica, com capacidade para suportar todos os equipamentos elétricos da Unidade Escolar, fazendo assim também a separação da mesma o CEIM Helena Efigênia Pereira.

Art. 3º. Que seja providenciado no decorrer do ano letivo de 2022:

- I - Total funcionamento dos ares condicionados;
- II - Conserto dos ventiladores e climatizadores;
- III - Construção do Parque Infantil.

Art. 4º. Abertura de novas turmas deverá ser comunicada à Secretária Municipal de Educação, que deverá informar este Conselho.

Art. 5º. Qualquer ampliação, conserto e/ou reformas que venham a ocorrer na estrutura física na Unidade Escolar deverá respeitar a Lei de Acessibilidade.

Art.6º. O Serviço de Supervisão Técnica fica responsável por informar ao Conselho Municipal de Educação - COMED sobre as providências tomadas.

Art. 7º. Que a Supervisão Técnica Escolar da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, observe rigorosamente a Legislação de Ensino, sempre orientando a Unidade Escolar dentro das Normas legais vigentes, inclusive com relação aos prazos de entrada dos atos autorizativos neste Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Dourados, 29 de agosto de 2022.

Profª. Maria Cecília de Oliveira Parente
Conselheira – Presidente do COMED

HOMOLOGO EM:
12/09/2022.

Ana Paula Benitez Fernandes
Secretária de Educação Dourados - Dourados – MS

EDITAIS - LICENÇA AMBIENTAL

ARRUDA E LIMA LTDA - ME torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Renovação de Licença de Operação - RLO, para atividade de PARQUE DE PESCA / RESTAURANTE E CASA DE EVENTOS, localizada na Rodovia BR 163, KM 260, no município de Dourados (MS). Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

DOURAMOTO COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Renovação de Licença de Operação - RLO para atividade de Comércio, oficina mecânica e serviços de alinhamento, localizada na Rua Aquidauana, 445, Jardim Caramuru, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

FTORK CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Simplificada - LS, para atividade de Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores - Serviços de capotaria - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores., localizada na Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS N.º 335 BAIRRO CARAMURU - DOURADOS MS CEP: 79806080 Ponto de referência: SUPERMERCADO ABEVE – SHOPPING AVENIDA.

Uhde Química do Brasil Ltda, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Renovação de Licença de Operação - RLO, para atividade de Fabricação de Desodorizante Sanitário, localizada na Rua dos Missionários, 3500 - Chácara Parte, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

SOERGER ZARO ODONTOLOGIA LTDA, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Renovação de Licença Ambiental Simplificada - LS, para atividade Clínica Odontológica, localizada na Rua Camilo Ermelindo Da Silva, número 175, Jardim Caramuru, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.